

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 44, DE 2020

(Do Poder Executivo)

MSC 105/2020

OF 109/2020

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 470, de 07 de agosto de 2014, que renova a autorização outorgada a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Maria , Estado do Rio Grande do Norte.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- ✓ 1 - Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), no município de Santa Maria - RN;
- ✓ 2 - Portaria nº 2.627, de 29 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação Manairama, no município de Ouro Branco - RN;
- ✓ 3 - Portaria nº 3.605, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, no município de Feira Nova - PE;
- ✓ 4 - Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária 29 de Dezembro, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;
- ✓ 5 - Portaria nº 4.685, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Ipanemense, no município de Ipanema - MG;
- ✓ 6 - Portaria nº 6.154, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, no município de Uraí - PR;
- ✓ 7 - Portaria nº 6.156, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, no município de Planalto - BA;
- ✓ 8 - Portaria nº 6.166, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo, no município de Tanque Novo - BA;
- ✓ 9 - Portaria nº 174, de 1 de fevereiro de 2016 - Fundação Educativa e Cultural de Inhumas, no município de Inhumas - GO;
- ✓ 10 - Portaria nº 250, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- ✓ 11 - Portaria nº 538, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Dom Oscar Romero, no município de Santa Luzia - MA;
- ✓ 12 - Portaria nº 768, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural de Engenheiro Caldas, no município de Engenheiro Caldas - MG;
- 13 - Portaria nº 857, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC, Bairros Joaia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, no município de Tijucas - SC;

- ✓ 14 - Portaria nº 873, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz, no município de Luz - MG;
- 15 - Portaria nº 1.007, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária Ana Roberto, no município de Missão Velha - CE;
- 16 - Portaria nº 1.012, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária FM Cidade, no município de Formosa do Rio Preto - BA;
- ✓ 17 - Portaria nº 1.022, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Jamacaru - ACJ, no município de Missão Velha - CE;
- ✓ 18 - Portaria nº 1.030, de 10 de maio de 2016 - Rádio Comunitária Nativa FM, no município de Tabuleiro do Norte - CE;
- ✓ 19 - Portaria nº 1.822, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, no município de Ruy Barbosa - BA;
- ✓ 20 - Portaria nº 1.825, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, no município de Santa Luzia - MG;
- ✓ 21 - Portaria nº 1.938, de 10 de maio de 2016 - Associação Rádio Aliança FM de São Miguel Arcanjo, no município de São Miguel Arcanjo - SP;
- ✓ 22 - Portaria nº 1.107, de 7 de junho de 2017 - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, no município de Curvelo - MG;
- ✓ 23 - Portaria nº 1.092, de 7 de junho de 2017 - Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, no município de Campo Grande - MS;
- ✓ 24 - Portaria nº 1.833, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, no município de Itanhomi - MG;
- ✓ 25 - Portaria nº 1.840, de 7 de junho de 2017 - Associação Mercesana de Integração e Cultura, no município de Mercês - MG;
- ✓ 26 - Portaria nº 1.877, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes, no município de Boquim - SE;
- 27 - Portaria nº 1.888, de 7 de junho de 2017 - Associação Assistencial da Chapada, no município Utinga - BA;
- ✓ 28 - Portaria nº 1.925, de 7 de junho de 2017 - Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, no município de Verdelândia - MG;
- 29 - Portaria nº 1.999, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Bodoquena - ACB - Denominada FM Comunitária de Bodoquena, no município de Bodoquena - MS;

- ✓ 30 - Portaria nº 2.613, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva - ARCT, no município de Taiúva - SP;
- ✓ 31 - Portaria nº 3.053, de 7 de junho de 2017 - Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol, no município de Patos de Minas - MG;
- ✓ 32 - Portaria nº 3.054, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Planalto Timbaúba, no município de Nova Russas - CE;
- ✓ 33 - Portaria nº 6.164, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária dos Moradores de Juruaiá, no município de Juruaiá - MG;
- ✓ 34 - Portaria nº 1.029, de 14 de março de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM - AMCRC/FM, no município de Taquarussu - MS;
- ✓ 35 - Portaria nº 1.430, de 22 de março de 2018 - Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular da Paraipaba, no município de Paraipaba - CE;
- ✓ 36 - Portaria nº 2.169, de 2 de maio de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS, no município de Macaúbas - BA;
- ✓ 37 - Portaria nº 3.893, de 2 de agosto de 2018 - Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, no município de Angélica - MS;
- ✓ 38 - Portaria nº 6.842, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária dos Melos, no município de Lagoa Dourada - MG;
- ✓ 39 - Portaria nº 6.854, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Padre Nestor, no município de Japoatã - SE; e
- ✓ 40 - Portaria nº 7.232, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, no município de Itaguara - MG;

Brasília, 18 de março de 2020.



PORT. 470/14

EM nº 00088/2019 MCTIC



Brasília, 4 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006951/2013-81, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), inscrita no CNPJ nº 02.740.622/0001-81, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 22 de Novembro de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0857/2014/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 470, de 07 de Agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2014.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 470/2014/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000225/1998 e nº 53000.006951/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/08/2014, às 14:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0063464** e o código CRC **AD59832D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.006951/2013-81**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de junho de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 05/06/2014, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0014638** e o código CRC **56947E4F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga**

Processo de Outorga nº 53780.000225/1998

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 006951/2013-81

SEAPA/SCE

14/02/2013-15:27

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN – ACCCSM/RN**, sediada na localidade de **Santa Maria/RN**, tem validade até 22/11/2012, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.



NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 543/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga**

Referência: Processo nº 53780.000225/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa tratar da não renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Santa Maria/RN**, em virtude do não cumprimento do disposto no subitem 20.2 da Norma nº 01/2011.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Comunitária e Comunicação e Cultura e Santa Maria** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 22/11/2012.

3. Ocorre que até a presente data não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto e, considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 6º, da lei 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998, no artigo 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998 e no item 20 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, opinamos pela não renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria** e pelo encaminhamento de ofício à entidade comunicando da decisão.

À consideração superior.

Brasília, 8 de março de 2013.


NATALIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. Expeça-se ofício à entidade.

Brasília, 8 de março de 2013.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3311-6281

Ofício nº 836 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 9 de março de 2013.

Ao Senhor

Representante Legal

Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria
Rua Presidente Juscelino, s/n Centro.
59464-000 Santa Maria – RN

ASSUNTO: Renovação de Outorga

REFERÊNCIA: Processo nº 53780.000225/1998

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista que a **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria**, entidade autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria/RN**, não manifestou, até a presente data, interesse em renovar sua outorga, e considerando que a autorização se expirou em 22/11/2012, informamos que essa coordenação opinou pela não renovação da outorga para um novo período, nos termos da Nota Técnica nº 543/2013/CGRC/SCE-MC, que segue anexa a este ofício.

2. Assim, fica V.Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade, se for do seu interesse, apresente manifestação.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) processo(s) e o Número deste Ofício de Exigência.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

FM ESPERANÇA 87, 9
 Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – ACCCSM/RN
 Av.Pte. Juscelino, s/n, centro CEP.: 59.464-000 Santa Maria – RN
 TELEFONES: (84) 9967.0504/9153.2474/8735.4859



Ofício nº 004/2013/ACCCSM

Santa Maria/RN, 31 de Março de 2013

53000 020472/2013-78

SEAPA/SCE

29/04/2013-07:18

Ao Senhor

SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Coordenador-Geral da Radiodifusão Comunitária

Senhor Coordenador,

Em face ao ofício nº 836/2013/CGRC/SCE-MC, assunto: **Renovação de Outorga**, referente ao processo nº **53.780.000225/1998**, da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – RN/ACCCSM**, vimos através de este Manifestar **nosso Interesse na Renovação da Referida Outorga**, visto que inclusive conforme consta dos dados arquivos financeiros deste ministério encontra-se quitado rigorosamente em dia o pagamento das taxas anuais devidas de responsabilidade desta entidade com vencimento em 31/03/2013.

Assim sendo renovamos o nosso interesse na renovação da presente outorga, solicitando ao mesmo tempo informação por parte deste ministério a cerca da documentação necessária para o mesmo, colocando-nos ao inteiro dispor deste órgão para qualquer solicitação.

Ao Ensejo Renovamos os mais Sinceros Votos de Elevada Estima e Consideração.


ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Presidente

Slanc
134.1



FM ESPERANÇA 87, 9
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – ACCCSM/RN
Av.Pte. Juscelino, s/n, centro CEP.: 59.464-000 Santa Maria – RN
TELEFONES: (84) 9967.0504/9153.2474/8735.4859

Ofício nº 004/2013/ACCCSM

Santa Maria/RN, 31 de Março de 2013

Ao Senhor

SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Coordenador-Geral da Radiodifusão Comunitária

Senhor Coordenador,

Em face ao ofício nº 836/2013/CGRC/SCE-MC, assunto: **Renovação de Outorga**, referente ao processo nº **53.780.000225/1998**, da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – RN/ACCCSM**, vimos através de este Manifestar **nosso Interesse na Renovação da Referida Outorga**, visto que inclusive conforme consta dos dados arquivos financeiros deste ministério encontra-se quitado rigorosamente em dia o pagamento das taxas anuais devidas de responsabilidade desta entidade com vencimento em 31/03/2013.

Assim sendo renovamos o nosso interesse na renovação da presente outorga, solicitando ao mesmo tempo informação por parte deste ministério a cerca da documentação necessária para o mesmo, colocando-nos ao inteiro dispor deste órgão para qualquer solicitação.

Ao Ensejo Renovamos os mais Sinceros Votos de Elevada Estima e Consideração.


ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

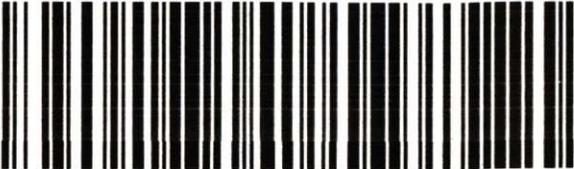
Presidente



SENHOR: SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE
COORDENADOR GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENADOR GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, QUADRO R, 3º ANDAR 70044-900
BRASÍLIA - DF.

 PESO (kg) 0,025g 
SEDEX
AR MP
SX 13180254 3 BR




REMETENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNITAÇÃO
CULTURA DE SANTA MARIA - ACESSM

AV. PTE. DUSCELIANO BRANCO, CENTRO SANTA MARIA/RS

CEP: 97.090-000



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE JULHO DE 2013

Estabelece data limite para a apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária e altera a Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de fixar data limite para o recebimento de pedidos de renovação de outorga de radiodifusão comunitária, tendo em vista o prazo previsto na legislação em vigor, bem como a simplificação do procedimento decorrente das alterações na Norma nº 01/2011 estabelecidas por esta Portaria; e

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico às prestadoras dos diversos serviços de radiodifusão, resolve:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo previsto no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

Art. 2º A Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

3.1.1 O apoio cultural poderá ser realizado por entidades de direito privado e de direito público.

3.2.1A depender de características geográficas e urbanísticas e mantidas as condições técnicas da autorização, o sinal da emissora poderá ultrapassar o raio de um quilômetro.

5.2 Respeitada a atribuição de um canal exclusivo para a execução do serviço por município e a disponibilidade de frequências na região, a Anatel poderá atribuir canais diferentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária em municípios vizinhos, nos casos de manifesta impossibilidade técnica ou como forma de tornar mais eficiente o uso do espectro, observadas as necessidades específicas do serviço.

8.1

b) Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

f.1) que todos os seus dirigentes residem na área a ser coberta pelo sinal da emissora, nos termos do Projeto Técnico.

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade e seus dirigentes à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

8.3.1. Serão indeferidos os processos de pedido de outorga das entidades cujos estatutos não observem o disposto nas alíneas, "f" e "g" do subitem 8.2.

11.2.2

Nos casos que a entidade recorrente concorrer sozinho e quando o seu processo for o único em andamento na localidade, o Ministério das Comunicações poderá acatar a documentação encaminhada na fase recursal.

15.3.4

A alteração do local de instalação da estação somente poderá ocorrer após a expedição da autorização em caráter provisorio.

20.2.3

A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

20.3. e) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 21.6.1 Para fins do disposto no item 21.6., entende-se por área de comunidade atendida a área de alcance da transmissão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.2.1. (NR) Art. 3º Os Anexos II e XII da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Portaria. Art. 4º Ficam revogados a alínea "d" do item 8.2 e a alínea "b" do item 10.8., bem como os itens 14.2, alíneas "f" e "g"; 20.3, alíneas "f", "g", "i", "j" e "k"; 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 e o Anexo XIV, todos da Norma nº 01/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

(Anexo II à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Table with 2 columns: Item description, Sim, Não. Row 1: 2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Table with 2 columns: Item description, Sim, Não. Row 1: 3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ANEXO II

(Anexo XII à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011. APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

- 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12); 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; 4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual; 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3; 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 7 - último relatório do Conselho Comunitário, consultado nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora; 8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

(assinatura do representante legal da entidade) Endereço para correspondência: Estado CEP na cidade de Telefone para contato: 0XX- Correo eletrônico (e-mail)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 398, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU do dia 1 de agosto de 2007, Seção 1, da lavra do Exmo. Ministro das Comunicações, por meio do qual se outorgou autorização a Associação América Artística e Cultural de Uberaba, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberaba/MG, onde se lê, no art. 1º, "Avenida Aloísio de Oliveira, 133 - Jardim Cidade Nova", leia-se: "Rua Breno Prata Decina, nº 224 - Bairro Beija Flor II".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 55/2013-CD

Processo nº 53524.000420/2007. Conselho Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30).

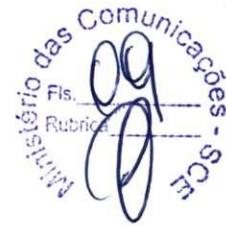
EMENTA: PADO. SUN* RECURSO ADMINISTRATIVO, "DECLARAÇÃO", E ALEGAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS, 4º, INCISOS I E II, 8º CAPUT E §2º, 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, 11 E 12, DO PGMU/2003, AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS, REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA, CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DA "DECLARAÇÃO", OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA, PRECEDENTES, CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. PEDIDO DE SIGILO CONCEDIDO AOS DOCUMENTOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DOS USUÁRIOS. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Impropriedade dos estudos consignados no Informe nº 121/2008-PB/CPA/PB/CP, de 26 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 2. O PGMU vincula as concessionárias o dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3.

As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 14/2010/UNACO/UNACSUN, de 4 de janeiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da petição intitulada "Declaração", protocolizada pela interessada, sob o nº 53508.003183/2010, em 18 de março de 2010, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face do Ofício nº 422/2012/UNACO-Anatel, de 20 de março de 2012, da Superintendência de Universalização, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 14/2010/UNACO/UNACSUN, de 4 de janeiro de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 1.701.179,55 (um milhão, setecentos e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), aplicada à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 18 de junho de 2013. JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 6283 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 4 de novembro de 2013.

Ao Senhor

Allan Emanuel Farias Seabra

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA
DE SANTA MARIA

Rua Presidente Juscelino, s/nº
59464-000 Santa Maria/RN

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.006951/2013.**

Senhor Representante Legal,

2. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.006951/2013**, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **SANTA MARIA/RN**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2932/2013, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.
3. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 2932/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº **53000.006951/2013**

Processo de Outorga nº 53780.000225/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **SANTA MARIA/RN**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Cópia atualizada do Estatuto Social consolidado, constando todas as modificações que, por ventura, tenha sofrido durante o período de vigência da outorga;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011;

VIII. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com o subitem 8.1, alínea “f.1”, da Norma nº 01/2011;

IX. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f.2”, da Norma nº 01/2011;

X. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “k” da Norma nº 01/2011;

XI. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea “a” do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

c. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora;

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2013.



VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Analista/Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2932/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 9 de novembro de 2013.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Ex. 2



FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – RN

Av. pte. Juscelino, s/n centro CEP.: 59.464– 000 Santa Maria – RN

Telefones: (84) 9967.0504/9441.6614/8735.4859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 075151/2013-19

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

19/12/2013-15:27 - slarc

Protocolo de entrega de documentação, referente ao processo de renovação nº
53000.006951/2013, processo de outorga nº 53780.000225/1998.

Ao Senhor

SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Coordenador-Geral da Radiodifusão comunitária

Anexo documentação desta entidade para renovação da outorga em epigrafe,
conforme o item 20.3, letras a,b,c,d,e,h todos constantes da portaria nº 197, de
1/7/2013, publicada no D.O.U de 2/7/2013.

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Presidente



FM ESPERANÇA 87,9

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – ACCCSM/RN

Av. Pte. Juscelino, s/n centro CEP.: 59.464-000 Santa Maria – RN

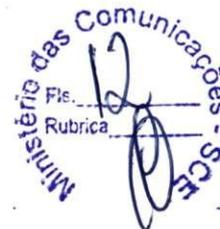
Telefones: (84) 9967.0504/9441.6614/8735.4859

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se façam necessário, que a Radio FM Esperança 87,9, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Ministério das Comunicações, conforme parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente respectivamente constantes da licença de funcionamento desta estação.

Santa Maria/RN, 01 de Dezembro de 2013.


ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTU.DE SANTA MARIA
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:54:49 do dia 27/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.


José Leônidas de Lima Freire
Mat. SCSPE - 6455250



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.740.622/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCCSM-RN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PRESIDENTE JUSCELINO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 59.464-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA MARIA	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **16:48:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA-RN-ACCCSM**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença." (CF/88, Art. 5.º IX).

Fls: 01
0

Ministério das Comunicações - SECEL
Fls. 14
Rubrica

Art. 1.º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria-RN, com sede na Av. Presidente Juscelino, s/n.º, Centro, é constituída com as seguintes finalidades:

I - Defender a democratização dos meios de comunicações em geral e, em especial, a criação e manutenção de meios e comunicação alternativos e/ou comunitários, nos termos do art. 5.º, IX da Constituição Federal de 1988;

II - Desenvolver atividades sócio-culturais no sentido da melhoria das condições sócio-econômicas e culturais da coletividade Santamariense;

III - Promover atividades educacionais e de formação geral;

IV - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;

V - Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações;

VI - Manter intercâmbio com associações congêneres e afins, visando troca de experiências.

VII - Executar o serviço de rádio difusão comunitária de acordo com a regulamentação do poder concedente.

Art. 2.º - São prerrogativas da Associação:

I - Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de comunicação alternativa e/ou comunitária;

II - Definir contribuições aos associados;

III - Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela Assembléia Geral;

IV - Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Fundação;

V - Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

VI - Poderá a Associação celebrar convênios com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando incentivar e beneficiar a comunidade na saúde, educação, assistência social, esporte e lazer.

Art. 3.º - A Associação não tem fins lucrativos.



Seção II
DA DURAÇÃO

Art. 4.º - É indeterminado o tempo de duração da Associação.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º - podem filiar-se à Associação todas as pessoas físicas maiores de 18 anos que têm atividades, ou queiram ter, ligadas à área da cultura e da comunicação e desejarem ter vínculos associativos com esta Entidade.

§ 1.º - Pessoas físicas menores de 18 anos e maiores de 16 anos poderão se associar na categoria de colaboradores, contribuindo para a Fundação, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2.º - Não poderão ser aceitas como sócias as pessoas jurídicas de quaisquer natureza.

§ 3.º - Somente serão aceitos como associados, os interessados que forem apresentados por dois associados e aprovados por dois terços dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 6.º - A Diretoria Executiva poderá conceder, por maioria de votos e por proposta de, no mínimo, 03 (três) associados, o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma destacada para a criação, manutenção, engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Associação.

§ 1.º - A Diretoria Executiva poderá dispensar, por maioria absoluta de votos, a mensalidade financeira do Sócio Honorário.

§ 2.º - O Sócio Honorário terá direito a voz e voto por maioria absoluta de votos, e por proposta de, no mínimo, 05 (cinco) associados, o título de Sócio Benemérito a pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância à Associação.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8.º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Comparecer às Assembleias convocadas;
- III - Votar por ocasião das eleições;
- IV - Pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9.º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado em qualquer cargo da administração;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pelas sociedades na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito;

Fls: 0-2
①



Blandina L. Menezes Holanda
Blandina L. Menezes Holanda
OAB 3219

Fls: 03

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. _____
Rubrica _____

Parágrafo único. Os membros da Associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 - São Órgãos constitutivos da associação beneficente:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o Órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 10% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. Quando a Assembléia for convocada pelos associados, ou pela maioria da diretoria, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, fa-lo-ão aqueles que deliberarem por sua realização.

Art. 13 - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo proibidos os votos per procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam:

- a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Previsão orçamentária e aprovação de contas;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria na aplicação das penalidades.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias são as de previsões orçamento e as de prestações de contas, ambas serão anuais e obrigatórias.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão realizadas mediante edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de circulação na região ou mediante veiculação radiofônica com, no mínimo 08 (oito) chamadas diárias com intervalos de 60 minutos durante os três dias, ou ainda, em meios de comunicação alternativos e/ou comunitários de abrangência local ou regional.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Decidir em última e definitiva instância;
- b) Eleger a Diretoria;
- c) Reformular os estatutos;
- d) Aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação;
- e) Aprovar o Balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- f) Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- g) Formar a comissão eleitoral, composta de três membros, para dirigir o processo eleitoral.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e leio.
Natal (RN), 11 DEZ. 2013

Blandine L. Menezes Holanda
Blandine L. Menezes Holanda
OAB 3219

Fis: 04

Ministério das Comunicações - SCS
Fis. _____
Rubrica _____

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros eleitos pelos sócios e atuará, colegiadamente, nas decisões, destacando entre os membros eleitos, 01 (um) secretariado de 03 (três) para encaminhar as decisões.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1.º Secretário;
- IV – 2.º Secretário;
- V – 1.º Tesoureiro;
- VI – 2.º Tesoureiro.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- c) Reunir-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando houver convocação da maioria da Diretoria;
- d) Promover e incentivar a criação de comissões de departamentos com função de assessoria às atividades da Entidade.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida na maioria simples dos seus membros.

Art. 20 – O Secretariado da Diretoria será composto pelo Presidente, 1.º Tesoureiro e 1.º Secretário que dividirão entre si as tarefas e atribuições do Secretariado, de forma a viabilizar não só as decisões da Diretoria colegiada, como fazer frente à administração da Entidade.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e com o Tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária obrigatória de prestação de contas. O relatório deverá conter os principais eventos do exercício, relação dos associados e balanço do exercício financeiro;
- f) Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias;
- g) O voto minerva, ou voto decisivo nas votações da Diretoria que resultarem empatadas.



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao juízo autêntico e dou fé.
 Natal (RN), 11 DEZ. 2013

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Blandine L. Menezes Holanda
Blandine L. Menezes Holanda
 OAB 3219

Fls: 05
48



SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- Redigir a correspondência da Fundação;
- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Art. 23 – Compete ao tesoureiro:

- Zelar pelo patrimônio da sociedade;
- Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-la, ouvida a Diretoria;
- Assinar com o Presidente, os cheques;
- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- Supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade;
- Apresentar ao Conselho fiscal balancetes semestrais e balanço anual.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – Ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, compete:

- Vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
- Emittir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
- Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1.º - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro do ano de encerramento de cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2.º - A posse dar-se-á, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral.

Art. 26 – As eleições para Diretoria serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na Secretaria da Entidade as chapas concorrentes.

Art. 27 – pode ser eleito para qualquer cargo todo associado, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 01 (um) ano de Fundação.



AUTENTICADO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autêntico e sou fê.
Natal (RN)
11 DEZ. 2013
Bláudia L. Menozes Holanda
OAB 3219
Fulgêncio
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Fls: 06

Ministério das Comunicações - SC
19
Rubrica

Parágrafo único. A votação se fará na sede da Entidade ou em outro local mais apropriado, sendo designada pelo Presidente.

Art. 28 – O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicados pelos encabeçadores de cada chapa.

Art. 29 – A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por um membro indicado pelo encabeçador de cada chapa.

Art. 30 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) das contribuições dos associados;
- b) da arrecadação feita pela entidade;
- c) das doações e legados;
- d) dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo único. A Assembléia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 32 – Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 33 – Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação deverão ser destinados à outra Entidade que propugna em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação.

Art. 34 – Poderá a Associação manter atividades educativas, recreativas e de assistência social em benefício da comunidade.

TÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

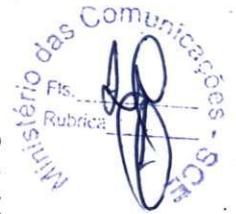
Art. 36 – Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e qual autentico e fiel.
Nada (RN).
11 DEZ 2013
Tabela
VALIDO SOMENTE PARA FIM DE AUTENTICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
ANOREG-RN
AUTENTICAÇÃO
AKU 007610

Blandine C. Mesquita Holanda
Blandine C. Mesquita Holanda
OAB 3219

Fls: 07
①



Art. 37 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o Secretário renunciante convocará Assembléia Geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a Entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o Secretário, ou Diretores não o fizerem, qualquer sócio o poderá fazê-lo. A Diretoria e o Conselho fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 38 – Estará sujeito às penas previstas aqui o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Atitudes que contrariem decisões de Assembléias;
- c) Difamar a Associação ou sua Diretoria.

Art. 39 – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de até 02 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo único. Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembléia Geral.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 – A Fundação poderá ser dissolvida, mediante Assembléia Geral convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral especialmente convocada, por maioria de 2/3 dos presentes.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 – A Diretoria eleita na Assembléia de fundação da Fundação terá mandato de 02 (dois) meses, a contar do dia da Assembléia, devendo, dentro deste período, encaminhar o processo eleitoral e realizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados em Assembléia Geral.

Santa Maria-RN, 14 de setembro de 1998.

Thays Lampas Seabra
PRESIDENTE

Bláncine Brito Holanda
Bláncine L. Menezes Holanda
OAB 3219





Notário das Comunicações - RN
Rubrica
José Melquize de Queiroz
Notário e Registrador
Titular

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO**

Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis.
Rua Manoel Félix, 128 – São Pedro – RN – CEP 59480-000 - Fone - (84) 3251-2112.

CGC – 08.563.645/0001-44
José Melquize de Queiroz Moreira

Titular

Rita Luzeth Firmo
Substituta

Maria Eliane Alves de Andrade
Substituta

Maria do Socorro de Souza
Substituta



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé.
Natal(RN),

11 DEZ. 2013

Tabelião
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

**Ata da Eleição da Diretoria da
Associação Comunitária de
Comunicação e Cultura de Santa
Maria/RN – ASSS SM Triênio 2012 a
2015.**

08.563.645/0001-44

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Rua Manoel Félix, 125 - Centro
CEP 59.480-000
SÃO PEDRO - RN

junho/2013

Jose Melquizedeque Moreira
Notário e Registrador
Titular

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA - SM. TRIENIO 2012 A 2015

Comun. dos Arqs. Res. - Sec. Fis. Rubrica

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e doze, na rua Presidente Juscelino, S/N centro, município de Santa Maria, neste estado, reuniu-se em bom número de associados com a finalidade de deliberarem sobre a eleição para a escolha da nova diretoria desta entidade, quando nesta ocasião foi apresentada chapa única com a seguinte composição: PRESIDENTE - Allan Emanuel Farias Seabra, VICE-PRESIDENTE Anaílza Marques da Silva Dias, PRIMEIRO SECRETÁRIO - Helione Marinho da Silva, SEGUNDO SECRETÁRIO - Vítor Hugo Marques Dias, PRIMEIRO TESOUREIRO - ROMILDO da Silva, SEGUNDO TESOUREIRO - Aulemide Marques da Silva, CONSELHO FISCAL - Maria Avarilda Macedo Dias, Maria Edilzilza dos Santos, Francisca de Fátima marcelino Dias

Sendo esta eleita por aclamação dos presentes, e imediatamente impossada para o exercício do presente mandato, o presidente bem como os demais eleitos usaram da palavra comprometendo-se a cumprir suas atribuições e fazer cumprir o estatuto com o objetivo de alcançarem as realizações buscadas por estas entidades. E não havendo mais nada a ser deliberado, eu Helione Marinho da Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, é por mim assinada e pelo os demais presentes.

Allan Emanuel Farias Seabra
PRESIDENTE



08 563.645/0001-44
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é fiel ao original que me foi apresentado ao qual autentico no nº 4475 Centro
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
SÃO PEDRO - RN

Livro nº B-04 ; Pg 794 ; Mo. 282/2013

03
José Melquideu Monteiro
Notário e Registrador
Titular
Fls. 13
Rubrica
Ministério de Comunicações - SCS

Anailza Marques S. Dias
VICE PRESIDENTE
Heliane Mariano da Silva
PRIMEIRO SECRETÁRIO
Vitor Hugo Marques Dias
SEGUNDO SECRETÁRIO
~~Heliane Mariano da Silva~~
PRIMEIRO TESOUREIRO
Auleneide Marques da Silva
SEGUNDO TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL : Maria Edmilza de Santos
Francisca de Fátima da Conceição
M^o Avulso de moedas d'uro

08.563.645/0001-44
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Rua Manoel Félix, 125 - Centro
CEP 59.480-000
SÃO PEDRO - RN

DIAS
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG-RN
AUTENTICAÇÃO
AKU 007603
Cynthia Symone...
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
fotostática e a reprodução fiel da
original que me foi apresentada
é verdadeira e autêntica
Nº 007603
17 DEZ. 2013
VALIDO QUANTO AO REGISTRO

José Melquize deque Moreira
Notário e Registrador
TITULAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO

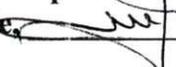
Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis
Rua Getúlio Vargas, 122 K, Centro – São Pedro – RN - CEP 59480-000 - Fone - 0XX(84)2512112.

CGC – 08.563.645/0001-44
José Melquize deque Moreira
Titular
Maria do Socorro de Souza
Mª Eliane Alves de Andrade
Rita Luzeth Firmo
Substitutas

Ministério das Comunicações - S
Fls. 282
Rubrica: 282

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013, foi protocolado no livro n° A-01, sob o n° 818, as fls. 36v, e depois registrada no Livro B-04, às fls. 282/283, sob n° 794, a Ata da Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – ACCCSM para o triênio de 2012 a 2015, realizada em 15 de janeiro de 2012. Dou fé.

A presente certidão destina-se a todos os fins e efeitos legais. O referido é verdade, , dou fé.

São Pedro/RN, 10 de junho de 2013

José Melquize deque Moreira
Of. do Reg. de Títulos e Documentos

Mª Eliane Alves de Andrade
Notária e Registradora
Substituta



CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Santa Maria – RN



Relatório anual de avaliação da programação da Rádio Comunitária
FM ESPERANÇA Prefixo 87,9 – Santa Maria/RN.

Reuniu-se este conselho nesta data para avaliar a grade de programação executada pela rádio FM Esperança em Santa Maria – RN, tendo em vista a análise feita pela descrição da programação em anexo, e sua efetiva execução, e por atender ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612 de Fevereiro de 1998, avaliamos como positivo a sua execução, aprovando o presente relatório que vai assinado por seus membros.

José Ferreira da Silva

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Associação comunitária Amélio de Azevedo Cruz

Membro

Mônica Xavier da Silva

MÔNICA XAVIER DA SILVA

Associação comunitária Amélio de Azevedo Cruz

Membro

Maria Efigênia B.S.

MARIA EFIGÊNIA BARRETO

Associação comunitária Amélio de Azevedo Cruz

Membro

José Maria da Silva

JOSÉ MARIA DA SILVA

Associação comunitária Amélio de Azevedo Cruz

Membro

Josefa Xavier da Silva

JOSEFA XAVIER DA SILVA

Associação comunitária

Amélio de Azevedo Cruz

Membro

Santa Maria/RN, 15 de Janeiro de 2013.



FM ESPERANÇA
LIGUE O SEU RÁDIO, A ESPERANÇA ESTÁ NO AR!

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA À SEXTA

- 05:00 às 06:30 - Forrozão (frequência)**
- 06:30 às 07:30 – Rádio Alerta**
- 07:30 às 11:00 – Bom Dia Sucesso**
- 11:00 às 12:00 – Nação Forrozeira**
- 12:00 às 12:30 – As Campeãs da Semana**
- 12:30 às 13:00 – Show de Bola (Esportivo)**
- 13:00 às 18:30 – Tarde (frequência)**
- 18:30 às 19:00 - Rádioação**
- 19:00 às 20:00 – Voz do Brasil**
- 20:00 às 24:00 – Show da Noite**

SÁBADO

- 05:00 às 07:00 – Forrozão**
- 07:00 às 12:00 – Feira Livre (Campeãs da Semana)**
- 12:00 às 13:00 – Show de Bola**
- 13:00 às 16:00 – Sábado Total**
- 18:00 às 19:00 – Especial (frequência)**
- 19:00 às 24:00 – Stúdio Mix**

DOMINGO

- 05:00 às 06:30 – Forrozão**
- 06:30 às 07:30 – Missa no Lar**
- 07:30 às 17:00 – Domingão Show**
- 17:00 às 19:00 – Show ao vivo**
- 19:00 às 24:00 – Túnel do Tempo**

Exibem 2

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA - RN

Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro, CEP.: 59.464-000, Santa Maria/RN



Protocolo de entrega de documentação, referente ao processo de renovação nº 53000.006951/2013, Processo de outorga nº 53780.000225/1998.

Venho perante Vossa Senhoria requer a **JUNTADA** dos documentos abaixo descritos que seguem em anexo:

- Declaração de Cumprimentos das Normas;
- Declaração de Residência;
- Declaração informando que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga;
- Declaração de Fiel cumprimento das Normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão comunitária
- Cópia de RG de todos os diretores;
- Comprovantes de Residência de todos os dirigentes associativos;
- Certidões Negativas Criminais, Federal, Estadual e Eleitoral;
- Certidões de Comprovação de regularidade fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade: INSS e FGTS.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 008803/2014-82

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

25/02/2014-15:27

Santa Maria/RN, 19 de dezembro de 2013.

SEARC

Allan Farias

Allan Emanuel Farias Seabra

Presidente

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA

Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro, CEP.: 59.464-000, Santa Maria/RN



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que se façam necessário que a Diretoria desta Associação abaixo assinada compromete-se ao fiel cumprimento das Normas Estabelecidas para os serviços de radiodifusão comunitária, de acordo com o subitem 8.1, alínea "g" da Norma 01/2011 do Ministério das Comunicações.

Santa Maria/RN, 19 de dezembro de 2013.

Helione Marinho da Silva

Helione Marinho da Silva

1º Secretário

Auleneide Marques da Silva

Auleneide Marques da Silva

2º Tesoureiro

Vitor Hugo Marques Dias

Vitor Hugo Marques Dias

2º Secretário

Anailza Marques da Silva Dias

Anailza Marques da Silva Dias

Vice-Presidente

Romildo da Silva

Romildo da Silva

1º Tesoureiro

Allan Emanuel Farias Seabra

Allan Emanuel Farias Seabra

Presidente

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA/RN

Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro, CEP.: 59.464-000, Santa Maria/RN



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que se façam necessário que os dirigentes desta ACCC-SM residem na área desta comunidade atendida pela estação de acordo com o subitem 8.1, alínea "f.1", da Norma n. 01/2011 do Ministério das Comunicações.

Santa Maria/RN, 19 de dezembro de 2013.

Allan Farias

Allan Emanuel Farias Seabra

Presidente

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA - RN

Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro, CEP.: 59.464-000, Santa Maria/RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se façam necessário que esta entidade não tem como integrante em seu quadro diretivo e associativo, pessoas que participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados, de acordo com o disposto no subitem 8.1alínea "f.2", da norma 01/2011, do Ministério das Comunicações.

Santa Maria/RN, 19 de dezembro de 2013.

Allan Farias

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

RENASCIMENTO
CENSO 001.706.818

NOME ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

DATA DE EXERCÍCIO 10/01/2014

DATA DE NASCIMENTO 05/05/1989

EMANUEL CARLOS SEABRA JUNIOR
DAMA CLAUDIA BOMES FARIAS SEABRA

MATR. - NM

DATA DE NASCIMENTO DO TITULAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO DO TITULAR

074.303.084-30

05/05/1989

3a. VIA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Assinatura: Allan Javos

Ministério das Comunicações

Fls. 3

Rubrica

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autenticado e entregue.

17/02/2014

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Setor de Autenticidade

ANOREG-RN

AUTENTICAÇÃO

AKY 022281

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura: Allan Emanuel Javos Seabra

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

DATA DE NASCIMENTO 05/05/1989

INSCRIÇÃO 0277 4572 1660

ZONA 008

SEÇÃO 0074

MUNICÍPIO / UF SANTA MARIA/RN

DATA DE EMISSÃO 29/02/2012

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Setor de Autenticidade

ANOREG-RN

AUTENTICAÇÃO

AKY 022282

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autenticado e entregue.

17/02/2014

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA



JUNIOR SEABRA
RUA PRESIDENTE JUSCELINO 631

Relacionamento

CENTRO/AREA URBANA
59464-000 SANTA MARIA RN

Nº Conta Contrato: 568103014
Unidade de Leitura: 13044103
Sequência: 00033
Poste: P63792
Medidor: 3111725



www.cosern.br



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado ao
qual autenticou-se eu í.
Naxam
7 FEV. 2014
Tabelião
VALIDO SOMENTE COM A SELA DE AUTENTICIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.052.147 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 15.10.1996

NOME Anailza Marques Da Silva Dias

FILIAÇÃO Antonio Danião Da Silva
Luzia Marques Da Silva

Riachuelo- RN DATA DE NASCIMENTO 15.04.1967

NATURALIDADE Cert. De Cas. Nº 1.963 L-10-B F-256

DO 2ª Cart. De São Paulo Potengi- RN

CPF 703839954-34

João Roberto Coutinho
Coordenador de Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

Ministério das Comunicações
Fis. Rubrica
Anailza Marques da Silva

CARTERA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DE TITULAR

POLEGAR DIREITO



AUTENTICACAO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé. 17 FEV. 2014

Substituto: Cyllia Symone de Macedo Sai
Escrevente Autorizada

ANILZA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ANAILZA MARQUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 15/04/1967 Nº INSCRIÇÃO 33108216/51 ZONA 008 SEÇÃO 0037

MUNICÍPIO / UF SANTA MARIA / RN DATA DE EMISSÃO 15/04/86

QUÍZ ELEITORAL



AUTENTICACAO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé. 17 FEV. 2014

Substituto: Cyllia Symone de Macedo Sai
Escrevente Autorizada

ANILZA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS



RUA LUIZ URBANO DE ARAUJO 44

CENTRO/AREA URBANA
59464-000 SANTA MARIA RN

Conta Contrato: 0855003015
Medidor: 60773068



AUTENTICACAO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé. 17 FEV. 2014

Substituto: Cyllia Symone de Macedo Sai
Escrevente Autorizada

ANILZA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ROMILDO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
07/08/1962

REGISTRO
1443675/627

ZONA
008

SEÇÃO
0087

MUNICÍPIO / UF
SANTA MARIA/RN

DATA DE EMISSÃO
03/05/2009

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

AUTENTICAÇÃO
AKY 022280

Escritório de Identificação Policial - Santa Maria - RN
Cynthia Simone de Macedo Sá
Escrevente Autorizada

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **001.348.440** DATA DE EXPEDIÇÃO **15/09/2009**

NOME
ROMILDO DA SILVA

FILIAÇÃO
**EZEQUIEL CIPRIANO DA SILVA
MARIA VANDA DA SILVA**

NATURALIDADE **PENDENCIAS RN** DATA DE NASCIMENTO **07/08/1962**

DOC. ORIGEM **CERT. DE NASCIMENTO L-10 F-143 RG-5405
PENDENCIAS RN-UNICO CARTORIO**

CPF **297.493.604-00** ~~1443675/627~~

3a. VIA

Cristiane Bezerra de S. Dantas
Diretora-Geral

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autenticado em 17 FEV. 2011

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autenticado em 17 FEV. 2011

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

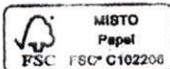
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - RN
34
das Comunicações - SCS



FRANCISCA DE FATIMA MARCELINO DIAS

RUA MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO 335

CENTRO/AREA URBANA
59464-000 SANTA MARIA RN



Conta Contrato: 0358288014

Medidor: B100237

Un. Leitura: 13044109

Sequência: 00186

Poste: P63799



www.cosern.com.br

E fácil, com o protocolo do 1º atendimento, igue para o seu usuário.



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel da original que me foi apresentado ao qual autentico e do vê.

Natal (RN)

17 FEV. 2014

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN.

REGISTRO Nº 2.592.064 2ª VIA 05/05/2012

FILIAÇÃO VITOR HUGO MARQUES DIAS

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS
ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS

NATURALIDADE NATAL - RN

DOC. ORIGEM 110.102.834-10

DATA DE NASCIMENTO 16/07/1994

Cert. NASCIMENTO n.º 5487, L. A10, Fls. 37
do Cartório de RIACHUELO-RN

Assinado digitalmente por
Francisco das Chagas Dias
em 16/07/2012 às 22:08:21h
ITDP-RN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR Vitor Hugo Marques Dias

POLEGAR DIREITO

Ministério das Comunicações
Fls. 36
Rubrica

AUTENTICAÇÃO

AKY 022267

Ministério das Comunicações

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e qual autenticação do N.º 110.102.834-10

Cynthia Siqueira de Macedo Sal
Superintendente Autorizada

17 FEV. 2014

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e qual autenticação do N.º 110.102.834-10

17 FEV. 2014

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

NOME DO ELEITOR VITOR HUGO MARQUES DIAS

DATA DE NASCIMENTO 16/07/1994

MUNICIPIO/UF SANTA MARIA/RN

Nº INSCRIÇÃO 0300 7446 1806

ZONA 003

SEÇÃO 0074

DATA DE EMISSÃO 30/04/2010

JUIZ ELEITORAL

10016

DE SOUZA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

208100032008N24868A

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS

RUA LUIZ URBANO DE ARAUJO 44

CENTRO/AREA URBANA
59464-000 SANTA MARIA RN

Ministério das Comunicações
Fls. 37
Rubrica



Conta Contrato: 0855003015
Medidor: 60773068
Un Leitura: 03044165
Sequência: 00290
Poste: E13577



www.cosern.com.br



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado ao
qual autentiquei de boa fé.
Nata (RN)
VALIDO ATÉ 07 FEB. 2014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.668.860 2ª Via DATA DE PEDIDAÇÃO 20.01.2000

NOME Helione Marinho da Silva

FILIAÇÃO Expedito Marinho da Silva

Ana Inácia da Silva

NATURALIDADE São Paulo Potengi/RN DATA DE NASCIMENTO 06.10.1977

DOC. ORIGIN C/Nas. Nº 3060 Fls. 345 Liv. A-23

Cart. São Paulo do Potengi-RN

ASSINADO EM Nome do Diretor LEI Nº 7.116 DE 19/08/83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE POLICIA COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

Ministério das Comunicações - SCS

Fls. Rubrica

Helione Marinho da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

AUTENTICACAO

ANOREG-RI

AKY 022269

Coordenadora - IREP

Substituto Substituta de V. Matriz

Cynthia Symone de Macedo Sar

Escrevente Autorizada

AUTENTICACAO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé.

Natal(RN), 17 FEV 2014

Tabullão

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA DE AUTENTICACAO

QUARTO OFICIO DE NCTAS

Tabullão

Daillton Macedo Matro

Agela Lúcia F de Araújo

Lailze Katharine de V. Matro

Substituto

Cynthia Symone de Macedo Sar

Escrevente Autorizada

TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Selo de Autenticidade

ANOREG-RI

AUTENTICACAO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé.

Natal(RN), 18 FEV 2014

Tabullão

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA DE AUTENTICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR HELTONE MARINHO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 06/10/1977

INDICACAO 161799316/51

ZONA 008

SECAO 0064

MUNICIPIO - UF SANTA MARIA / RN

DATA DE EMISSAO 07/03/94

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome NELTONE MARINHO DA SILVA

Nº de inscrição 008037614-22

Data de Nascimento 06/10/77

AUTENTICACAO

ANOREG-RI

AKY 022270

Coordenadora - IREP

Substituto Substituta de V. Matriz

Cynthia Symone de Macedo Sar

Escrevente Autorizada

AUTENTICACAO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e dou fé.

Natal(RN), 17 FEV 2014

Tabullão

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA DE AUTENTICACAO



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Balde, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 Insc. Est. 02.5139-0 | www.cosern.com.br

Ministério das Comunicações - SCEL
Rubrica 39

DADOS DO CLIENTE
HELIONE MARINHO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV TOIA AZEVEDO 19 CS-

CPF: 008 037 614-22 NIS: 12805341645

CENTRO/ÁREA URBANA
SANTA MARIA RN
59464-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

CONTA CONTRATO MÊS/ANO
7005410902 02/2014

DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PROXIMA LETURA
14/02/2014 07/03/2014

TOTAL A PAGAR (R\$) 41,21

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
000105429	UNICA	04/02/2014

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
07/02/2014	3010483322	2310478

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,13509182	4,05
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,23158584	16,20
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	61,0000000	0,34737848	17,71
ICMS-Parcela Subvencionada			3,59
Multa por atraso-NF 000829044 - 20/11/13			1,23
Juros por atraso-NF 000829044 - 20/11/13			0,08
Pagamento Interrupção Energia			0,07

AUTENTICAÇÃO

Cartifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ao qual autentico e o válido.

14 FEB 2014

VALIDEZ SIMPLEMENTE EM TODOS OS ESTADOS

Escrevente Autorizada
Dyghia Syniorie de Macado Saito
Substituída
Mafra

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2008072389	CAT	04/01/2014	2.061,00	04/02/2014	2.202,00	31	1,00000		151,00

HISTÓRICO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%
FEV 14 151	ICMS 37,96	17,00
JAN 14 243	PIS 37,96	0,78
DEZ 13 0	COFINS 37,96	3,83
NOV 13 158		
OUT 13 140		
SET 13 132		
AGO 13 187		
JUL 13 167		
JUN 13 201		
MAI 13 167		
ABR 13 183		
MAR 13 173		
FEV 13 181		

Gerção de Energia	R\$	%
Gerção de Energia	18,23	42,76
Transmissão	1,07	2,82
Distribuição (Cosern)	11,73	30,90
Energias Soticias	0,82	2,16
Tributos	8,11	21,36
Total	37,96	100

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,10815500
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,18198000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,27267000

DB34.0515 AF3D 2D63 8305 A9D8 ABED 46DF

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A partir de 2015 entrará em vigor o sistema de bandeirolas tarifárias. Neste mês estará em vigor a bandeira AMARELA que implicará cobrança adicional em 0,015 R\$/kWh. Mais informações em www.aneel.gov.br. O pagamento desta Nota Fiscal deve ser feito somente em espécie. Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 414/ANEL-06/09/11) e Juros 1% a.m (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Descrito pela aplicação de Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 21,34. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de atendimento, podendo também ser cancelado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Ligar para reclamar: 0800-070000. Novas tarifas: B1 - Residencial Baixa Renda. Excepcionalmente esta não o vencimento desta fatura foi alterado do dia 01 para o dia 14.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunique-se o não pagamento de(s) conta(s) de energia citada(s):

Vencido	Di. Receivo	Valor	Vencido	Di. Receivo	Valor
17/01/14	07/02/14	95,75			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com exigência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de créditos anteriores bem como não altera o débito em discussão judicial que poderá ser cobrado após o fim do processo.

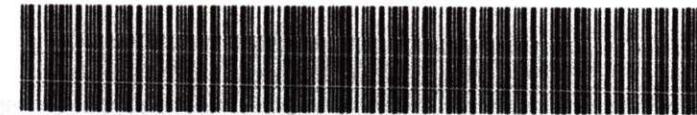
CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	REVISÃO DE TENSÃO		
					TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
DIC	0,00	0,00	0,00	0,00	220	201	231
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00			
DMIC	0,00	0,00	0,00	0,00			

Limite DICR: 0,00 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 0,00

CONTA CONTRATO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)

7005410902 02/2014 14/02/2014 41,21

83800000000-9 41210038007-8 00541090220-0 00134554593-0





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201400030374

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

CPF: 074.305.084-30

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfrn.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 06/02/2014 15:51:06

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



05/02/2014

000709565

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de São Paulo do Potengi

CERTIDÃO ESTADUAL**ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS****CERTIDÃO Nº: 000709565****FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA, filho de EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR e ANA CLAUDIA GOMES FARIAS SEABRA, natural de Natal - RN, nascido aos 05/09/1989 vinculado ao RG: 001706818 **

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h28min.

PEDIDO Nº:**0003912**


Karina Smith Chaves
Diretora de Secretaria



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**



Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA**
Inscrição: **027785721660** Zona: 8 Seção: 74
Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN
Data de Nascimento: 05/05/1989 Domiciliado desde: 29/02/2012
Filiação: ANA CLAUDIA GOMES FARIAS SEABRA
EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR

Certidão emitida às 18:21 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UG1E.4DIC.ANZX.POQC**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA**

Inscrição: **027785721660** Zona: 8 Seção: 74

Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN

Data de Nascimento: 05/05/1989 Domiciliado desde: 29/02/2012

Filiação: ANA CLAUDIA GOMES FARIAS SEABRA
EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR

Certidão emitida às 17:29 de 06/02/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

RTSC.YU20.XFXR.A60X



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL



Nº 201400030384

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS

CPF: 703.839.954-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 06/02/2014 15:54:57

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte, CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comarca de São Paulo do Potengi



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

CERTIDÃO Nº: 000709601

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS, filho de ANTONIO DAMIÃO DA SILVA e LUZIA MARQUES DA SILVA, natural de Riachuelo - RN, nascido aos 15/04/1967 vinculado ao RG: 1052147 *****

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Certifico, ainda, que a presente certidão foi extraída dos Registros Cíveis, Feitos da Fazenda, Acidentes do Trabalho, Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, envolvendo todos os tipos de ações e respectivos procedimentos, ressalvados os feitos dos Juizados Especiais Cíveis, bem como os processos distribuídos através do Sistema CNJ/PROJUDI (Processos Eletrônicos).

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h39min.

PEDIDO Nº:

0003916




Karina Smith Chaves
Diretora de Secretaria



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANILZA MARQUES DA SILVA**
Inscrição: **003310821651** Zona: 8 Seção: 37
Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN
Data de Nascimento: 15/04/1967 Domiciliada desde: 15/04/1986
Filiação: LUZIA MARQUES DA SILVA
 ANTONIO DAMIAO DA SILVA

Certidão emitida às 18:36 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **4YHA.HA9W.PWVF.MVWB**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANAILZA MARQUES DA SILVA**

Inscrição: **003310821651** Zona: 8 Seção: 37

Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN

Data de Nascimento: 15/04/1967 Domiciliada desde: 15/04/1986

Filiação: **LUZIA MARQUES DA SILVA**
ANTONIO DAMIAO DA SILVA

Certidão emitida às 17:21 de 06/02/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

XACA.KM5D.ØXØQ.ØRWL

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201400030380



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ROMILDO DA SILVA
CPF: 297.493.604-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 06/02/2014 15:53:50

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236

**PODER JUDICIÁRIO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de São Paulo do Potengi

CERTIDÃO ESTADUAL**ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS****CERTIDÃO Nº: 000709583****FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ROMILDO DA SILVA, filho de EZEQUIEL CIPRIANO DA SILVA e MARIA VANDA DA SILVA, natural de Pendências - RN, nascido aos 07/08/1962 vinculado ao RG: 001348440 *****

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h34min.

PEDIDO Nº:**0003913**


Karina Smith Chaves
Diretora de Secretaria



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROMILDO DA SILVA**

Inscrição: **014436751627** Zona: 8 Seção: 87

Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN

Data de Nascimento: 07/08/1962 Domiciliado desde: 03/05/2000

Filiação: MARIA VANDA DA SILVA
EZEQUIEL CIPRIANO DA SILVA

Certidão emitida às 18:16 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **TJNO.B4EG.DAQF.NYKA**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL



Nº 201400030386

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

VITOR HUGO MARQUES DIAS

CPF: 110.102.834-30

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 06/02/2014 15:56:07

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



05/02/2014

000709610

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de São Paulo do Potengi

CERTIDÃO ESTADUAL**ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS****CERTIDÃO Nº: 000709610****FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VITOR HUGO MARQUES DIAS, filho de FRANCISCO DIAS DAS CHAGAS DIAS e ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS, natural de Natal - RN, nascido aos 16/07/1994 vinculado ao RG: 2592064 *****

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h52min.

PEDIDO Nº:**0003916**


Karina Smith Chaves
Diretora de Secretaria



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**



Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **VITOR HUGO MARQUES DIAS**

Inscrição: **030074461600** Zona: 8 Seção: 74

Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN

Data de Nascimento: 16/07/1994 Domiciliado desde: 30/04/2010

Filiação: ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS
FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS

Certidão emitida às 18:31 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **9HBX,IGUG.YI1V.4P7E**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VITOR HUGO MARQUES DIAS**

Inscrição: **030074461600** Zona: 8 Seção: 74

Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN

Data de Nascimento: 16/07/1994 Domiciliado desde: 30/04/2010

Filiação: ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS

Certidão emitida às 17:18 de 06/02/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

CG40.FJXZ.Ø2D7.XL3M

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 2397587
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ **02.740.622/0001-81**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.
Emitida em **18/02/2014 às 16:10:39** <Horário de Natal/RN>.

Válida até **20/03/2014**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201400030394



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

AULINEIDE MARQUES DA SILVA

CPF: 294.151.444-91

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos de competência de Juizados Especiais Cíveis**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 06/02/2014 16:00:14

Natal - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP 59.064-250 - Fone: (84) 4005-7400

Mossoró - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 - Fone: (84)3422-5855

Caicó - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP:59300-000 - Fone: (84) 3421-2295

Assú - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte , CEP: 59650-000 - Fone: (84) 3331-2704

Pau dos Ferros - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP:59900-000 - Fone: (84) 3351-3236



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comarca de São Paulo do Potengi

CERTIDÃO ESTADUAL
ANTECEDENTES CRIMINAIS - FINS CIVIS



CERTIDÃO Nº: 000709647

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 5 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

AULENEIDE MARQUES DA SILVA, filho de ANTONIO DAMIÃO DA SILVA e LUZIA MARQUES DA SILVA, natural de Parnamirim - RN, nascido aos 22/08/1963 vinculado ao RG: 631451 *****

Certifico, ainda, que a presente certidão é expedida para fins EXCLUSIVAMENTE CIVIS, não se aplicando às certidões para fins eleitorais, para requerimento de concessão de registro e porte de arma de fogo, para inscrição em concurso público e às informações requisitadas por autoridade judiciária, tendo sido extraída dos Registros Criminais e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, em processos com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido imposição somente de pena de multa; suspensão, cumprimento ou extinção de pena; extinção de punibilidade e reabilitação.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão terá validade de 30 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

São Paulo do Potengi, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 às 09h59min.

PEDIDO Nº:

0003917




Karina Smith Chaves
Diretora de Secretaria



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

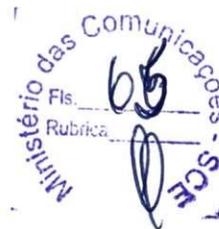
Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **AULENEIDE MARQUES DA SILVA**
Inscrição: **003311241643** Zona: 8 Seção: 37
Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN
Data de Nascimento: 22/08/1963 Domiciliada desde: 15/04/1986
Filiação: LUZIA MARQUES DA SILVA
 ANTONIO DAMIAO DA SILVA

Certidão emitida às 18:41 de 08/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PTHR.5JVH.+J/7.ØFMQ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITA com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **AULENEIDE MARQUES DA SILVA**

Inscrição: **003311241643** Zona: 8 Seção: 37

Município: 16241 - SANTA MARIA UF: RN

Data de Nascimento: 22/08/1963 Domiciliada desde: 15/04/1986

Filiação: LUZIA MARQUES DA SILVA
ANTONIO DAMIAO DA SILVA

Certidão emitida às 17:12 de 06/02/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

GQT1.EV1I.ZXAI.+HUC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

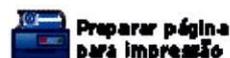
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:28:21 do dia 24/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2014.

Código de controle da certidão: **E403.3055.B66A.1314**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 2397587
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte Pessoa sem cadastro no Estado do RN
CNPJ 02.740.622/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em 18/02/2014 às 16:10:39 <Horário de Natal/RN>.

Válida até 20/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO N. ° 0036/2014

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACÃO E CULTURA DE SANTA MARIA-RN

Endereço:
RUA PRESIDENTE JUSCELINO S/N , CENTRO - SANTA MARIA/RN

Nome(S) Titular(Es): ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACÃO E CULTURA DE SANTA MARIA-RN	CNPJ/CGF 02.740.622/001-81	CPF 02.740.622/001-81
--	--------------------------------------	---------------------------------

fim que se destina:

Fazer Provas junto as Reparticoes Publicas Federais, Estaduais, Municipais, de Economias Mistas, Instituicoes Financeiras, Cartorios Notariais e Associacoes d Classes Afins.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal; de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidades do contribuinte acima identificado, presente petição por ele subscrita. Certifico que, até a presente data, não existe nenhum débito que trata de imposto, taxas ou multas fiscais administrativas, exigida por esta repartição. A presente tem **validade de 30 (trinta) dias** a contar do ato de sua emissão

Secretaria Municipal de Finanças de Santa Maria/RN, **06 de Fevereiro de 2014**



Coordenadoria de Tributos

Ronaldo Fernandes Soares
CPF: 073.932.794-10
Diretor de Tributos
Port. 0076/2013


Secretaria Municipal de Finança



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS



Nº 040592014-88888622
Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SANT
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/02/2014.
Válida até 17/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02740622/0001-81
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA COMUNICACAO CULTURA
SANTA MARIA
Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO SN / SANTA MARIA / SANTA MARIA
/ RN / 59464-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2014 a 19/03/2014

Certificação Número: 2014021815434281207064

Informação obtida em 18/02/2014, às 15:43:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTU.DE SANTA MARIA
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:53 do dia 29/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.006951/2013 Localidade / UF: SANTA MARIA/RN
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN
Aviso: 2 Publicação: 14/12/1998 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
HELIONE MARINHO DA SILVA	008.037.614-22	1º Secretário	15/01/2012 15/01/2015	
AULENEIDE MARQUES DA SILVA	294.151.444-91	2º Tesoureiro	15/01/2012 15/01/2015	
ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS	703.839.954-34	Vice-Presidente	15/01/2012 15/01/2015	
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA	074.305.084-30	Presidente	15/01/2012 15/01/2015	
VITOR HUGO MARQUES DIAS	110.102.834-30	2º Secretário	15/01/2012 15/01/2015	
ROMILDO DA SILVA	297.493.604-00	1º Tesoureiro	15/01/2012 15/01/2015	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - fls. 14/20 - está sem registro e necessita de alterações;
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fls. 22/23) - mandato até 15/01/2015 - registro à fl. 24;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 31, 33, 34, 36, 38 e 40;
- d) CNPJ - fl. 13;
- e) Certidão Negativa da Anatel - fl. 71;
- f) declaração de conformidade - fl. 11;
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 25/26.

Pendências encontradas:

O Estatuto Social não está registrado em Pessoas Jurídicas e não de adequa à legislação vigente.

É o Relatório.


Natália Froemming



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 2588 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao Senhor

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN - ACCCSM/RN

Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro
59.464-000 / Santa Maria - RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo de Renovação nº 53000.006951/2013.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.006951/2013**, no qual esta entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **1597/2014/CGRC/SCE-MC**, que solicita documentos necessários à instrução processual.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

Atenciosamente,

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1597/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga.**

Referências: Processo de Outorga nº 53780.000225/1998.
Processo de Renovação nº 53000.006951/2013.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento para renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN – ACCCSM/RN** para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação de alguns artigos ao disposto na Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

a. O art. 5º, § 2º está em desacordo com o subitem 8.3, alínea “d” da Norma, transcrito abaixo, ao proibir a admissão de associados pessoas jurídicas.

“8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;”

b. O art. 5º, § 3º está em desacordo com o subitem 8.3, alínea “b” da Norma, transcrito abaixo, pois somente permite a admissão de associados que tenham sido apresentados por dois sócios e que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva.
53000.006951/2013/CGRC

"8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;"

c. Não constam as atribuições do Vice-Presidente, do Vice-Secretário e do Vice-Tesoureiro, o que está em desacordo com o subitem 8.2, alínea "h", subalínea "h.1" da Norma, transcrito abaixo.

"8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;"

d. O estatuto não prevê a criação do Conselho Comunitário, estando em desacordo com o subitem 8.2, alínea "k" da Norma, transcrito abaixo.

"8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária."

e. O estatuto não está registrado em Pessoas Jurídicas, conforme determina o subitem 8.2, alínea "d" da Norma, transcrito abaixo.

"8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

d) estar registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro;"

f. Não consta a determinação de que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados, conforme o subitem 8.3, alínea "g" da Norma.

"8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;"

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

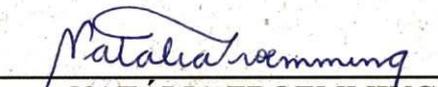
75
Rubrica
Unidade

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.

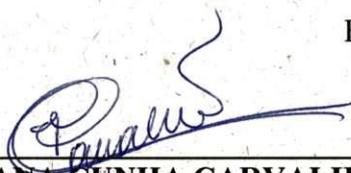
Brasília, 29 de abril de 2014.



NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 1597/2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.



TASSIANA CUNHA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI



Protocolo nº: 53000.006951/2013-81

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de junho de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 05/06/2014, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0014638 e o código CRC 56947E4F.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e conseqüente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de junho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 16/06/2014, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0022319** e o código CRC **8E80F8C2**.

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – RN
AV. PRESIDENTE JUSCELINO, S/N, CENTRO, CEP.: 59464-000, SANTA MARIA/RN

Protocolo de entrega de documentação, referente ao processo de renovação nº 53000.006951/2013, Processo de outorga nº 53780.000225/1998.

Venho perante Vossa Senhoria requerer a **JUNTADA** dos documentos abaixo descritos que seguem em anexo:

- Ofício com Adequações Estatutárias da Redação de Alguns Artigos ao Disposto na Norma 01/2011 do MC;
- Cópia da Certidão de Registro do Estatuto da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria (ACCCSM/RN), com data de registro em 20/04/1999;
- Cópia da Ata da Assembleia Geral para Adequação do Estatuto da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria (ACCCSM/RN);
- Cópia da Certidão de Registro da Ata da Assembleia Geral para Adequação do Estatuto da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria (ACCCSM/RN).
- Estatuto reformulado da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria (ACCCSM/RN).


Allan Emanuel Farias Seabra
Presidente

FM EPERANÇA 87,9

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria – RN
Av. Pte. Juscelino, S/N - Centro – CEP: 59464-000 Santa Maria RN
Telefones: (84) 9967-0504/9441-6614/8167-7676

Ofício nº 00312014 ACCCSM/RN

Santa Maria 02 de Junho de 2014.

A Senhora
TASSIANA CUNHA CARVALHO
Coordenadora – Geral de Radiodifusão Comunitária.

ASSUNTO: Alterações Estatutárias Promovida da Forma dos Subitens: 8.2 e 8.3 Da norma 01/2011, conforme nota técnica nº 1.597/2014 CGR/SCE – MC

Senhora Coordenadora;

Em assembleia geral extraordinária realizada por esta associação no dia 30/05/2014 com fins exclusivos de adequação de alguns artigos do estatuto dessa entidade ao disposto da norma 01/2011. Descrevemos a seguir a nova reestruturação para cada item exigido na referida nota técnica e aprovada em assembleia conforme faz cópia anexo com seu devido registro cartorial.

1. Fica substituído o inciso 2º do artigo 5º do estatuto desta entidade passando a ter seguinte redação:

§ 2º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associados pessoas jurídicas sem fins lucrativos desde que sediados na área da execução do serviço de Radiodifusão executado por esta entidade, tendo por intermédio de seus representantes locais direito de escolha mediante voto dos integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos inclusive com direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social desta entidade nas instancias deliberativas.

2. Fica Substituído o inciso 3º do artigo 5º do estatuto desta entidade passando a ter seguinte redação:

§ 3º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço da radiodifusão prestado por essa entidade.

3. Ficam incluídos parágrafos únicos aos artigos 21, 22 e 23, com as seguintes redações respectivamente:

ARTIGO 21

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou ausência ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

ARTIGO 22

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em caso de renúncia impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias .

ARTIGO 23

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

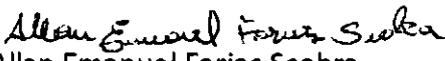
4. Fica incluído ao artigo 2º que trata das prerrogativas da associação, o item VII com a seguinte redação:

VII – Constituir um conselho comunitário nos termos da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, para acompanhamento e avaliação através de relatório anual de programação desenvolvida por esta entidade para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

5. Fica incluído ao Artigo 6º o inciso 3º com a seguinte redação:

§3º - Fica determinado por esta entidade que não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

6. Conforme solicitação deste item segue anexo cópia da certidão de registro do livro 1A do registro civil das pessoas jurídicas do primeiro cartório judiciário da comarca de São Paulo do Potengi/RN em 20/04/1999.


Allan Emanuel Farias Seabra
Presidente



PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO

Ivonete Xavier da Silva

Tabeliã

Mirabeau Guedes Alcoforado Filho

Tabelião Substituto

Rua Bento Urbano, 254 - Centro
59.460-000 - São Paulo do Potengi/RN

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data, foi procedido o Registro neste Cartório a meu cargo, no Livro nº 1-A, às fls. 1/4 sob o nº de ordem 0001, do Livro de REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS desta Comarca de São Paulo do Potengi-RN, o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA-RN (ACCCSM-RN), fundada aos 03 de Abril de 1998, ficando a Diretoria composta da seguinte forma:

- Presidente: THAYS CAMPOS SEABRA
- Vice-Pres.: ELIENILSON MARQUES DA SILVA
- 1º Secret.: ANAILZA MARQUES DA SILVA
- 2º Secret.: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
- 1º TESOOUR.: LUZIA MARQUES DA SILVA
- 2º Tesour.: MARIA DOLORES GABRIEL SOARES

CONSELHO FISCAL

- GERALDA MACEDO ARAÚJO
- FRANCISCA DE FÁTIMA MARCELINO DIAS
- FRANCISCA SELMA DIAS.

Todo o referido é verdade; dou fé.

DADA e PASSADA nesta cidade de São Paulo do Potengi, aos vinte dias do mês de abril de 1999. Eu, ~~IVONETE~~ IVONETE XAVIER DA SILVA, Oficiala do Registro das Pessoas Jurídicas, datilografei o presente e assino em público e raso com o sinal de que uso.

São Paulo do Potengi-RN 20/04/1999.

OFICIAL DO CRIME

~~IVONETE XAVIER DA SILVA~~

Escrivã, T. U. e Oficial do
Registro das Pessoas Jurídicas
MIRABEAU GUEDES ALCOFORADO FILHO
São Paulo do Potengi - RN

1º Cartório Judiciário



01
José Melquize de Que
Moreira

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

Registro de Imóveis, Notas, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

JOSÉ MELQUIZEDEQUE MOREIRA

Oficial do Registro de Imóveis
Notário e Registrador

**ATA PARA A ADEQUAÇÃO DO
ESTATUTO DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE
SANTA MARIA - ACCCSM
DATADA EM 02/06/2014**

junho/2014

02
José Melquisedech de Almeida
1000100/ru/12

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA/RN-ACCOSM**

ESTATUTO

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença." (CF/88, Art. 5.º IX).

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria-RN, com sede na Av. Presidente Juscelino, s/n.º, Centro, é constituída com as seguintes finalidades:

I - Defender a democratização dos meios de comunicações em geral; e, em especial, a criação e manutenção de meios e comunicação alternativos e/ou comunitários, nos termos do art. 5.º, IX da Constituição Federal de 1988;

II - Desenvolver atividades sócio-culturais no sentido da melhoria das condições sócio-econômicas e culturais da coletividade Santamariense;

III - Promover atividades educacionais e de formação geral;

IV - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;

V - Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações;

VI - Manter intercâmbio com associações congêneres e afins, visando troca de experiências.

VII - Executar o serviço de rádio difusão comunitária de acordo com a regulamentação do poder concedente.

Art. 2.º - São prerrogativas da Associação:

I - Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de comunicação alternativa e/ou comunitária;

II - Definir contribuições aos associados;

III - Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela Assembléia Geral;

IV - Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Fundação;

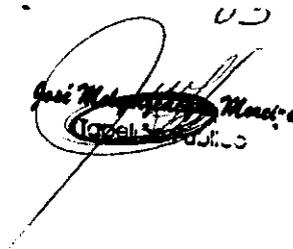
V - Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

VI - Poderá a Associação celebrar convênios com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando incentivar e beneficiar a comunidade na saúde, educação, assistência social, esporte e lazer.

VII - Constituir um conselho comunitário nos termos da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, para acompanhamento a avaliação através de relatório anual de programação desenvolvida por esta entidade para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 3º - A Associação não tem fins lucrativos.

Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

03


**Seção II
DA DURAÇÃO**

Art. 4º – É indeterminado o tempo de duração da Associação.

**TÍTULOS III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - podem filiar-se à Associação todas as pessoas físicas maiores de 18 anos que têm atividades, ou queiram ter, ligadas à área da cultura e da comunicação e desejarem ter vínculos associativos com esta Entidade.

§ 1º - Pessoas físicas menores de 18 anos e maiores de 16 anos poderão se associar na categoria de colaboradores, contribuindo para a fundação, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associado pessoas jurídicas sem fins lucrativos desde que sediadas na área da execução do serviço de radiodifusão e executado por esta entidade, por intermédio de seus representantes locais direito de escolha mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos inclusive com o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social desta entidade nas instâncias deliberativas.

§ 3º - Fica assegurado o ingresso gratuito como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão prestado por essa entidade.

Art. 6º - A diretoria executiva poderá conceder, por maioria de votos e por proposta de, no mínimo, 03 (três) associados, o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir de forma destacada para a criação, manutenção, engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Associação.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá dispensar, por maioria absoluta de votos, a mensalidade financeira do Sócio Honorário.

§ 2º - O Sócio Honorário terá direito a voz e voto por maioria absoluta de votos, e por proposta de, no mínimo, 05 (cinco) associados, o título de Sócio Benemérito a pessoas que tenham prestado serviços de grande relevância à Associação.

§ 3º - Fica determinado por esta entidade que não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

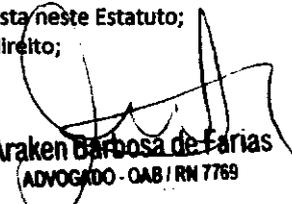
Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;**
- II – Comparecer às Assembleias convocadas;**
- III – Votar por ocasião das eleições;**
- IV – Pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.**

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado em qualquer cargo da administração;**
- II – Gozar dos benefícios oferecidos pelas sociedades na forma prevista neste Estatuto;**
- III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito;**


Araken Barbosa de Farias
ADVOCADO - OAB / RN 7769


José Malagães
Tabelião Público

Parágrafo único. Os membros da Associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 - São Órgãos constitutivos da associação beneficente:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o Órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 10% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. Quando a Assembléia for convocada pelos associados, ou pela maioria da diretoria, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, fa-lo-ão aqueles que deliberarem por sua realização.

Art. 13 - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo proibidos os votos por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam:

- a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Previsão orçamentária e aprovação de contas;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria na aplicação das penalidades.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias são as de previsões orçamento e as de prestações de contas, ambas serão anuais e obrigatórias.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão realizadas mediante edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de circulação na região ou mediante veiculação radiofônica com no mínimo 08 (oito) chamadas diárias com intervalos de 60 minutos durante os três dias, ou ainda, em meios de comunicação alternativos e/ou comunitários de abrangência local ou regional.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Decidir em última e definitiva instância;
- b) Eleger a Diretoria;
- c) Reformular os estatutos;
- d) Aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação;
- e) Aprovar o Balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- f) Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- g) Formar a comissão eleitoral, composta de três membros, para dirigir o processo eleitoral.


Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

03

Yosi Malgouyres Malgouyres

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA**

Art. 18 - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros eleitos pelos sócios e atuará, colegiadamente, nas decisões, destacando entre os membros eleitos, 01 (um) secretariado de 03 (três) para encaminhar as decisões.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1.º Secretário;
- IV - 2.º Secretário;
- V - 1.º Tesoureiro;
- VI - 2.º Tesoureiro.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- c) Reunir-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando houver convocação da maioria da Diretoria;
- d) Promover e incentivar a criação de comissões de departamentos com função de assessoria às atividades da Entidade.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida na maioria simples dos seus membros.

Art. 20 - O Secretariado da Diretoria será composto pelo Presidente, 1.º Tesoureiro e 1.º Secretário que dividirão entre si as tarefas e atribuições do Secretariado, de forma a viabilizar não só as decisões da Diretoria colegiada, como fazer frente à administração da Entidade.

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE**

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e com o Tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária obrigatória de prestação de contas. O relatório deverá conter os principais eventos do exercício, relação dos associados e balanço do exercício financeiro.
- f) Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias;
- g) O voto minerva, ou voto decisivo nas votações da Diretoria que resultarem empatadas.

Parágrafo único: Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

Araken Barbosa de Farias
Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

José Malgouyres Moreira
SECRETÁRIO

**SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO**

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Fundação;
- c) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

**SEÇÃO III
DO TESOUREIRO**

Art. 23 – Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da sociedade;
- b) Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-la, ouvida a Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques;
- d) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- e) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho fiscal balancetes semestrais e balanço anual.

Parágrafo único: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24 – Ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, compete:

- a) Vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
- b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais.

**TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 25 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1.º - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro do ano de encerramento de cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2.º - A posse dar-se-á, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral.

Art. 26 – As eleições para Diretoria serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na Secretaria da Entidade as chapas concorrentes.

Art. 27 – pode ser eleito para qualquer cargo todo associado, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 01 (um) ano de Fundação.

Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

José Melquíades Moreira
Advogado

Parágrafo único. A votação se fará na sede da Entidade ou em outro local mais apropriado, sendo designada pelo Presidente.

Art. 28 – O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicados pelos encabeçadores de cada chapa.

Art. 29 – A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por um membro indicado pelo encabeçador de cada chapa.

Art. 30 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) das contribuições dos associados;
- b) da arrecadação feita pela entidade;
- c) das doações e legados;
- d) dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo único. A Assembléia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 32 – Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 33 – Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação deverão ser destinados à outra Entidade que propugna em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação.

Art. 34 – Poderá a Associação manter atividades educativas, recreativas e de assistência social em benefício da comunidade.

TÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 36 – Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Araken Barbosa de Faria
Araken Barbosa de Faria
ADVOGADO - OAB / RN 7769

João Medeiros de Jesus
João Medeiros de Jesus

Art. 37 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o Secretário renunciante convocará Assembleia Geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a Entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o Secretário, ou Diretores não o fizerem, qualquer sócio o poderá fazer. A Diretoria e o Conselho fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 38 – Estará sujeito às penas previstas aqui o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Atitudes que contrariem decisões de Assembleias;
- c) Difamar a Associação ou sua Diretoria.

Art. 39 – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de até 02 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo único. Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 – A Fundação poderá ser dissolvida, mediante Assembleia Geral convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada, por maioria de 2/3 dos presentes.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 – A Diretoria eleita na Assembleia de fundação da Fundação terá mandato de 02 (dois) meses, a contar do dia da Assembleia, devendo, dentro deste período, encaminhar o processo eleitoral e realizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

Santa Maria-RN 02 de Junho de 2014

Allan Emanuel Farias Seabra
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA
PRESIDENTE

Araken Barbosa de Farias
Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SANTA MARIA - ACCCSM

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e quatorze, na Rua Presidente Juscelino 514, centro municipal de Santa Maria, neste estado, reuniu-se em bom número de associados com a finalidade de deliberar sobre as adequações ao estatuto desta entidade, a norma 01/2011 do ministério das comunicações para renovação da outorga para o uso do serviço de radiodifusão comunitária por esta entidade. Sendo prosseguimento o presidente colocou em discussão e votação a nota técnica encaminhada pela coordenadoria geral de radiodifusão comunitária do ministério das comunicações, que sendo lida e teor das exigências para adequação foi aprovado por unanimidade as adequações exigidas ao estatuto desta entidade que passa a partir desta data a ter uma nova redação os artigos a seguir.

① Fica substituído o inciso 2º do artigo 5º do estatuto desta entidade passando a ter a seguinte redação:

Inciso 2º: Fica assegurado o ingresso gratuito como associados pessoas jurídicas sem fins lucrativos desde que sediadas na área de execução do serviço de radiodifusão executado por esta entidade, por intermédio de seus representantes locais direito de escolha mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos inclusive com o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social desta entidade nas instâncias deliberativas

② Fica substituído o inciso 3º do artigo 5º do estatuto desta entidade passando a ter a seguinte redação:

Inciso 3º Fica assegurado o ingresso gratuito como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão prestado por essa entidade.

③ Ficam incluídos parágrafos únicos aos artigos:

21, 22, e 23, com seguintes redações respectivamente:
ARTIGO 21 - Parágrafo único: Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de renúncia, impedimento ou ausência ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

ARTIGO 22 - Parágrafo único: compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

ARTIGO 23 - Parágrafo único: compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

④ Fica incluído ao artigo 2º que trata das prerrogativas da associação, o item VII com a seguinte redação:

VII - constituir um conselho comunitário nos termos da lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, para acompanhamento e avaliação através de relatório anual de programação desenvolvida por essa entidade para o serviço de radiodifusão comunitária.

⑤ Fica incluído ao artigo 6º o inciso com a seguinte redação:

Inciso 3º - Fica determinado por esta entidade que não haverá distribuição de lêmãs ou eventuais sobras de receita entre os associados.

Assim sendo e não havendo mais nada a deliberar, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e

pelos demais membros presentes.

Alau Emanuel Farias Silva

PRESIDENTE

Amélia Marques S. Dias

VICE-PRESIDENTE

Helione Marinho da Silva

PRIMEIRO SECRETÁRIO

x Vitor Hugo Marques Dias

SEGUNDO SECRETÁRIO

Romulo da Silva

PRIMEIRO TESOUREIRO

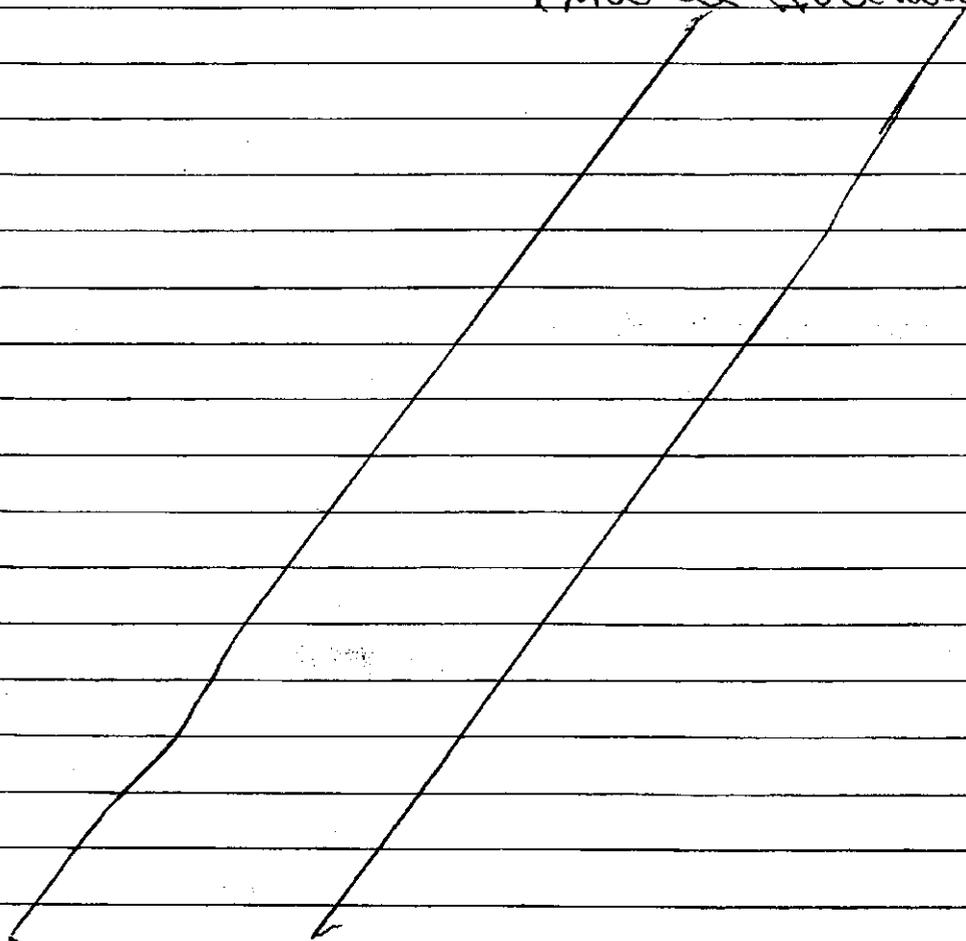
Audeneide Marques da Silva

SEGUNDO TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL: Edemildo Vitorino Baldino da Silva

Francisca de Fátima Norulino Dias

x Maria Azevedo Macedo da



12
José Melquizevede Moreira
1205/2013 Público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e Notas.

JOSÉ MELQUIZEDEQUE MOREIRA
Oficial do Registro de Imóveis
Notário e Registrador

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico em razão do meu ofício e a requerimento da parte interessada, que foi protocolado no Livro A-01, a fl. 03, sob nº48, e depois registrado no L.A-05, as fls.16/22, sob nº34, do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 02/06/2014, da ATA PARA A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – ACCCSM, em Assembleia Geral realizada em 02/06/2014, para a devida aprovação nos termos da legislação pertinente. Certifico ainda, que foi arquivada na pasta competente de nº 29, a documentação apresentada. Dou fé
Eu, , José Melquizevede Moreira, Notário e Registrador, assino em público e raso, com o sinal de que faço uso.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de junho de 2014.

08.227.761/0001-92

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Comarca de São Paulo do Potengi-RN
Rua Bento Urbano, 168 - Centro




José Melquizevede Moreira

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Portaria 002/2013 – GJ – 15.04.2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4064/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.006951/2013-81**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**, por meio da Portaria nº **734**, publicada no DOU de 26/12/2000, e Decreto Legislativo nº **308**, publicado no DOU de 22/11/2002.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 22/11/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 29/04/2013, às fls. 04, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)

QUADRO DIRETIVO
Allan Emanuel Farias Seabra - Presidente
Anailza Marques da Silva Dias - Vice-Presidente
Helione Marinho da Silva - 1ª Secretária
Vitor Hugo Marques Dias - 2º Secretário
Romildo da Silva - 1º Tesoureiro
Auleneide Marques da da Silva - 2ª Tesoureira

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, encontra-se no documento cadastrado sob o nº 312014.
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 22 e 23 do Processo Digitalizado.
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 31, 33, 34, 36, 38 e 40 do processo Digitalizado.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 11 do Processo Digitalizado.
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, está cadastrada no SEI com o nome "Certidões obtidas via internet Anatel"
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 13 do Processo Digitalizado.
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 25 e 26 do Processo Digitalizado.

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 10/07/2014, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/07/2014, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 10/07/2014, às 15:08, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Com. Eletrônica - Substituto**, em 22/07/2014, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0036933** e o código CRC **82E6FB6C**.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.006951/2013 Localidade / UF: SANTA MARIA/RN
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN
Aviso: 2 Publicação: 14/12/1998 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
HELIONE MARINHO DA SILVA	008.037.614-22	1º Secretário	15/01/2012 15/01/2015	
AULENEIDE MARQUES DA SILVA	294.151.444-91	2º Tesoureiro	15/01/2012 15/01/2015	
ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS	703.839.954-34	Vice-Presidente	15/01/2012 15/01/2015	
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA	074.305.084-30	Presidente	15/01/2012 15/01/2015	
VITOR HUGO MARQUES DIAS	110.102.834-30	2º Secretário	15/01/2012 15/01/2015	
ROMILDO DA SILVA	297.493.604-00	1º Tesoureiro	15/01/2012 15/01/2015	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - encontra-se no SEI (ofício nº 312014);
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fls. 22/23) - mandato até 15/01/2015 - registro à fl. 24;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 31, 33, 34, 36, 38 e 40;
- d) CNPJ - fl. 13;
- e) Certidão Negativa da Anatel - encontra-se no SEI (sob o nome de Certidão Anatel);
- f) declaração de conformidade - fl. 11;
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 25/26.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Processo Instruído.

É o Relatório.

Natália Froemming

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTU.DE SANTA MARIA
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:13:59 do dia 10/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memo. nº 478/2014/SEI-MC

Brasília, de julho de 2014

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias de pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM/RN)**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/07/2014, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0036993** e o código CRC **6A9B7BEB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: 53000.006951/2013-81

Referência: Memorando nº 478/2014/SEI-MC.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

Após compulsão dos assentamentos cadastrais atualmente disponíveis na Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas, não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração em trâmite ou concluídos, instaurados em desfavor da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora de Análise de Denúncias, Substituta**, em 11/07/2014, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0039127** e o código CRC **414A4C4C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 25 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0857/2014/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
Necessidade, porém, de a entidade adequar a composição de seu Conselho Comunitário.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 734/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2002, de 22/11/2002, segundo constou da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC.

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes – processo físico - em 20.04.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 29/04/2013, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 04 – processo físico;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl.11- processo físico;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 12 – processo físico e SEI, atualizada);

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 13 – processo físico;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 14/18 – processo físico e evento SEI 00312014, atestando registro de alteração do estatuto;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 22/23 – processo físico;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – fls. 31/40, processo físico;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 25/26 – processo físico.

15. Acerca do Conselho Comunitário, faz-se mister seja a entidade instada a se manifestar, de modo a adequar a composição do referido órgão ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, o qual requer que o mesmo seja composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades diversas da comunidade local, e não apenas de uma única entidade, conforme expõe o documento de fl. 25.

16. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 39127 aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

17. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental. De todo modo, a entidade fez juntar as certidões respectivas, conforme se visualiza às fls. 41 e s. dos autos.

18. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

19. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...
PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...
Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

20. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

21. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

22. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando

mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

24. Impende consignar, porém, que a entidade deverá ser instada a se manifestar, para fins de adequação da composição de seu conselho comunitário ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, conforme aduzido no parágrafo 15 da presente peça.

25. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 28/07/2014, às 12:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 28/07/2014, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0055323** e o código CRC **DBBF0032**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 84 / 2014

PROCESSO: 53000.006951/2013-81

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

1. Aprovo o PARECER Nº 25/2014/SEI-MC.
2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de 07 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 28/07/2014, às 12:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0055354** e o código CRC **A965F5DF**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Maria / RN.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/08/2014, às 14:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0063462** e o código CRC **14211B31**.

PORTARIA Nº 470/2014/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000225/1998 e nº 53000.006951/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/08/2014, às 14:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0063464** e o código CRC **AD59832D**.

Considerando o disposto na Portaria nº 205/SAS/MS, de 6 de novembro de 1996, que define os formulários e instrumentos obrigatórios, bem como regulamenta suas utilizações na sistemática de autorização e cobrança dos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade, para o tratamento em nefrologia;

Considerando as recomendações realizadas à Secretaria de Atenção à Saúde/MS pela Controladoria-Geral da União (CGU), constantes no ofício nº 2096/DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, de 24 de janeiro de 2013;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle entre o gestor e estabelecimentos de saúde para emissão de APAC em nefrologia; e

Considerando o disposto na Lei 12.527, que define as condutas ilícitas e sanções aplicáveis relacionadas à produção, custódia, tratamento e disseminação de informações de interesse público, resolve:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização do Controle de Frequência Individual de Tratamento Dialítico (CFID) para todos os tratamentos de diálise no âmbito do SUS.

§1 Entende-se como modalidades de tratamento de diálise: a hemodiálise, a diálise peritoneal contínua (DPAC), Diálise Peritoneal automática (DPA) e diálise peritoneal intermitente (DPI).

§2 Os procedimentos relativos ao tratamento de diálise são identificados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS através do grupo 03, subgrupo 05, forma de organização 01.

Art. 2º O Controle de Frequência Individual de Tratamento Dialítico (CFID) é o documento destinado a comprovar, através da assinatura do paciente ou responsável, a realização mensal dos procedimentos dialíticos e fornecimento de Kits para DPAC/DPA e DPI.

Art. 3º O CFID será preenchido em uma só via a ser arquivada no prontuário do paciente, devidamente assinada pelo diretor do estabelecimento de saúde.

Art. 4º O faturamento dos tratamentos de diálise através de APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) fica condicionado a conferência e validação previa pelo órgão gestor do CFID.

Parágrafo único. Para a validação de que trata o caput deste artigo o CFID deverá ser avaliado em conjunto com o respectivo Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde e órgãos gestores devem manter o CFID arquivado para fins de auditoria dos órgãos de controle competentes, sob pena de ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

Art. 6º O modelo do CFID será disponibilizado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) através do endereço eletrônico: <http://sia.datasus.gov.br>, em Documentos --> APAC --> Folha_Frequencia_Dialise.pdf.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 47613-45.2014.4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 80000.025353/2014-65, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010201/2009-91; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 426, de 19 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 2014, a pessoa jurídica MARK'S VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 02.421.309/0001-80, situada no Município de São Carlos - SP, na Rua Comendador Alfredo Maffei, 3335 - Jardim São Carlos, CEP 13.560-649, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Carlos e conforme artigo 4º § 1º conceder a extensão da área de atuação para o Município de Itirapina, Ribeirão Bonito, Dourado e Analândia no Estado de São Paulo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Bento, estado da Paraíba, por meio do canal 07 (sete).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.010332/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de São Bento, Estado da Paraíba, por meio do canal 07 (sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA PEDRO EULÂMPIO DA SILVA, S/N	Bairro: S/B	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 06°28' 40"S: 37°26' 44"W
CEP: 58865-970	Localidade: SAO BENTO		

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação: 0666-04-0352
Modelo: LD3100		

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	Modelo: 1 X LOG PERIÓDICA			
Cota Base da Torre: 150 m	Altura Centro Geométrico: 18 m	Azimute de Orientação: 195° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,85 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H	ERP max: 0,344 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS	Modelo: RG213		
Comprimento: 24 m	Eficiência: 56,55 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 9,90 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-2,0	0,000
15	9,0	0,000
30	16,0	0,000
45	22,0	0,000
60	29,0	0,000
75	15,0	0,001
90	10,0	0,000
105	0,0	0,000
120	1,0	0,000
135	0,0	0,003
150	-12,0	0,023
165	-22,0	0,132
180	-32,0	0,279
195	-63,0	0,344
210	-13,0	0,272
225	13,0	0,108
240	13,0	0,018
255	-1,0	0,000
270	0,0	0,000
285	-11,0	0,000
300	-22,0	0,000
315	-20,0	0,000
330	-20,0	0,000
345	-16,0	0,000
VALORES MÉDIOS:	-4,4	0,05

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Francisco, estado da Paraíba, por meio do canal 05 (cinco).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.010333/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de São Francisco, Estado da Paraíba, por meio do canal 05 (cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.



Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVEIRA, S/N		Bairro: S/B	
CEP: 58818-000	Localidade: SAO FRANCISCO	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 06°37' 04"S; 38°05' 46"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A		
Modelo: LD2100	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação: 0665-04-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			Modelo: 1 X LOG PERIÓDICA	
Cota Base da Torre: 278 m	Altura Centro Geométrico: 15 m	Azimute de Orientação: 180° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,85 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H	ERP max.: 0,258 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP/RFS		Modelo: RF50-RG213	
Comprimento: 25 m	Eficiência: 67,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 6,40 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-72,0	0,000
15	-32,0	0,000
30	-44,0	0,000
45	-46,0	0,000
60	-17,0	0,000
75	-107,0	0,000
90	-231,0	0,000
105	-109,0	0,000
120	-32,0	0,003
135	-8,0	0,017
150	32,0	0,099
165	36,0	0,209
180	39,0	0,258
195	5,0	0,204
210	-6,0	0,081
225	-2,0	0,014
240	-15,0	0,000
255	-12,0	0,000
270	1,0	0,000
285	-7,0	0,000
300	-14,0	0,000
315	-26,0	0,000
330	-54,0	0,000
345	-78,0	0,000
VALORES MÉDIOS:	-33,3	0,040

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 470, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000225/1998 e nº 53000.006951/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 608, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.062401/2011-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Desenvolvimento Ambiental, Social, Cultural, Artístico, Educativo e Econômico de Brejo dos Santos - ASCOBRE, com sede à Rua Conrado Severino nº 43 - Centro, na localidade de Brejo dos Santos / PB, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 687, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O artigo 10 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

§ 1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico têm a mesma força probante dos originais.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 688, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os artigos 20 e 54 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, publicada no DOU nº 81, seção 1, página 110 a 112, de 30/04/2014, referente aos procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20....."

§ 1º Somente será admitida a inserção no SEI de documentos externos em formato PDF.

§ 2º O Comitê Gestor do SEI, por meio de resolução, poderá definir, como exceções, novos formatos de documentos." (NR)

"Art. 23....."

§ 3º A digitalização e a inserção de documentos no processo eletrônico poderão ser efetuadas por servidores e empregados em exercício no Ministério das Comunicações ou por prestadores de serviço terceirizado.

§ 4º Salvo na hipótese de indício fundado de irregularidade, fica dispensada a autenticação dos documentos digitalizados na forma do § 3º." (NR)

"Art. 24. A digitalização de que trata o art. 23 será efetuada no ato do protocolo.

§ 1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC." (NR)

"Art. 42....."

§ 1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou destinados a público externo ao MC, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

"....." (NR)

"Art. 54. A partir das datas definidas no art. 57, as unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

§ 1º Excepcionalmente, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a Secretaria de Inclusão Digital e a Consultoria Jurídica poderão tramitar em meio físico processos que detenham mais de setenta e cinco páginas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os novos documentos produzidos serão inseridos no SEI, juntando-se ao processo físico termo de encerramento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 24 e o § 2º do art. 42, ambos da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2014

Nº 311 - Processo nº 53572.000792/2012. Conhecer do recurso interposto por ROSEANE COSTA DE OLIVEIRA, CPF 268.355.748-52, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/1997.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Brasília, 13 de agosto de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Maria / RN.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PARECER Nº 25 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0857/2014/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.
ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido. Necessidade, porém, de a entidade adequar a composição de seu Conselho Comunitário.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

- 2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 734/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2002, de 22/11/2002, segundo constou da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC.
- 3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes – processo físico - em 20.04.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.
- 4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.
- 5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

- 6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI,

definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto n° 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma n° 1/2011, aprovada pela Portaria n° 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria n° 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma n° 1/2011,

além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 29/04/2013, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

- i. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 04 – processo físico;
- ii. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl.11- processo físico;
- iii. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 12 – processo físico e SEI, atualizada);
- iv. cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 13 – processo físico;

v. documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 14/18 – processo físico e evento SEI 00312014, atestando registro de alteração do estatuto;

vi. ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 22/23 – processo físico;

vii.comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – fls. 31/40, processo físico;

viii.último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 25/26 – processo físico.

15. Acerca do Conselho Comunitário, faz-se mister seja a entidade instada a se manifestar, de modo a adequar a composição do referido órgão ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, o qual requer que o mesmo seja composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades diversas da comunidade local, e não apenas de uma única entidade, conforme expõe o documento de fl. 25.

16. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 39127 aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

17. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental. De todo modo, a entidade fez juntar as certidões respectivas, conforme se visualiza às fls. 41 e s. dos autos.

18. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

19. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE

OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida. (200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA. (818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) - EROS GRAU – STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

20. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

21. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

22. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

24. Impende consignar, porém, que a entidade deverá ser instada a se manifestar, para fins de adequação da composição de seu conselho comunitário ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, conforme aduzido no parágrafo 15 da presente peça.

25. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2014.

SOCORRO JANAÍNA MAXIMIANO LEONARDO

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 84 / 2014

PROCESSO: 53000.006951/2013-81

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

1. Aprovo o PARECER Nº 25/2014/SEI-MC.

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de julho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Jose Flavio Bianchi



Ministério das Comunicações
Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 /
6225

Ofício nº 15319/2014/SEI-MC

Brasília, 14 de outubro de 2014.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processo (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714,
de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminhado, em
anexo, o seguinte processo:

EM nº 00095/2014 MC

- 53000.006951/2013

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/10/2014, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0187212** e o código CRC **6AF4D1ED**.

Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 15/10/2014 17:03

Para: renata.hecchio@mc.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,
paula.lima@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Paula de Sousa Lima

Data de Encaminhamento: 15/10/2014

Nup: 53000.006951/2013-81

Assunto: MC 00095 2014 Santa Maria RN/RADCOM/Renov

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.006951/2013-81

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)

Assunto: RadCom

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição da EM nº 00095/2014 MC, que trata de renovação de autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para acompanhamento.

Brasília, 16 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 16/10/2014, às 13:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0191259** e o código CRC **6B63E69E**.

DESPACHO

Processo nº: **53000.006951/2013-81**

Assunto: **Solicitação de Processo.**

À Coordenação Geral de Serviço do Gabinete

1. Solicitamos a devolução das cópias do processo nº 53000.006951/2013-81, de interesse da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, entidade que requer renovação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RN, tendo em vista que foram encontradas pendências na documentação encaminhada pela requerente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/10/2014, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0196913** e o código CRC **AED2409A**.

Data de Envio:

24/10/2014 14:07:06

De:

MC/SEDOC (SEI-MC) <sedoc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

valtania.alencar@presidencia.gov.br

Assunto:

Devolução de EM

Mensagem:

Prezada Valtânia,

Conforme Despacho Interno anexo, solicito a devolução da EM 00095/2014.

Att,

Wendy Batista de Araujo

Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta

Gabinete do Ministro

(61) 2027-6345 |

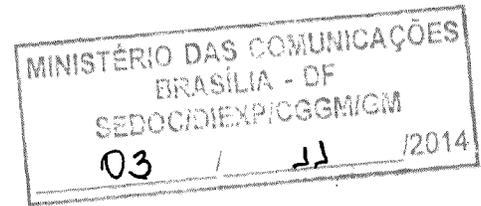
wendy.araujo@comunicacoes.gov.br

Anexos:

Despacho_Interno_0196913.html



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
GOVERNAMENTAIS**



Ofício nº 863/2014-SAG/CC-PR

Brasília, 31 de outubro de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 8º andar

70044-900 - Brasília/DF

Assunto: Restituição de processo – radiodifusão comunitária

Ref.: EM nº 95/2014 MC – Processo nº 53000.006951/2013-81

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atendimento ao Despacho anexo, restituímos a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 95, de 13 de outubro de 2014, em que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Santa Maria/RN (ACCCSM-RN), processo nº 53000.006951/2013-18, solicita renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Atenciosamente,


JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Subchefe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº: 53000.006951/2013-81

Referência: Despacho CGRC de 24/10/2014.

Interessado: Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: Restituição de processo

Destinatário: SCE

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 3 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 03/11/2014, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0217132** e o código CRC **30B91C5B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14199/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.006951/2013-81**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM/RN)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**.

ANÁLISE

2. Em atendimento ao Parecer nº 25/2014/SEI/MC (cópia anexa), solicitamos esclarecimentos quanto à composição do Conselho Comunitário, o qual é formado por 5 (cinco) integrantes representantes da mesma entidade, qual seja, a Associação Comunitária Amélio e Azevedo Cruz. Cumpre salientar que, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, que regula o serviço de radiodifusão comunitária, o referido Conselho deverá ser *"composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora"*, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 05/11/2014, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/01/2015, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0196408** e o código CRC **46EFCD05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 15983/2014/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2014

Ao Senhor

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)

Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro
59.464-000 / Santa Maria – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006951/2013-81.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14199/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/01/2015, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0196418** e o código CRC **EE1DA6E4**.



01.5983/14

Outros sites

Correios de A a Z

Fale com os Correios

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Síglas utilizadas no rastreamento de objetos

JG 087 738 106 BR



Postagem

Em trânsito

Entrega

Objeto entregue ao destinatário
23/01/2015 11:09 Santa Maria / RN

Imprimir

23/01/2015
11:09
Santa Maria / RN

Objeto entregue ao destinatário

16/01/2015
12:18
Santa Maria / RN

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
RUA EDSON DE AZEVEDO CRUZ SN° --
Centro
Santa Maria / RN

Nova Consulta

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Rede de atendimento
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

SCE/CGRC

OFICIO nº 15983/ 2014/SEI-MC, de 05/11/2014.

Nº DO PROCESSO: 53000.006951/2013-81

**ASS. COM. DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, S/Nº, CENTRO
59.464-000 SANTA MARIA – RN**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Anailza Marques S. Dias
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

23/01/15

AC SANTA MARIA

23 JAN 2015

SANTA MARIA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTE

Gleydson Barbosa Gomes

Agente de Correios

Mat. 3.628.421-5

1052177

G. Gomes

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08773810 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Service Public, Federal
ENDERECO PARA DEVOLUCAO L'ADRESSE
Ministerio das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
CIDADE / LOCALITÉ Brasília - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – RN
AV. PRESIDENTE JUSCELINO, S/N, CENTRO, CEP.: 59464-000, SANTA MARIA-RN

Ofício nº 001/2015

Santa Maria/RN, 26 de janeiro de 2015.

Ao Senhor

Samir Armado Granja Nobre Maia

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, reporto-me a nota técnica nº 14199/2014/SEI-MC da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, que trata de pendência encontrada nos autos do pedido de renovação de outorga, em nome dessa entidade processo nº 53000.006951/2013-81.

Conforme o Art. 8º da Lei 9612/98 que regula o serviço de radiodifusão comunitária, que determina que o conselho comunitário criado com o objetivo de acompanhar a programação da emissora “deverá ser composto por 5 (cinco) pessoas de entidades diversas da comunidade”, que por motivo de lapso de nossa associação não fora observado esse critério na íntegra, porém conforme vossa solicitação encaminhamos em anexo a composição do presente conselho observando as devidas adequações.

Termo em que pedimos e aguardamos deferimento.

Respeitosamente,

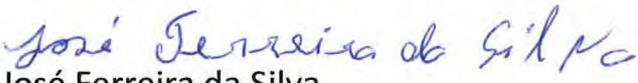


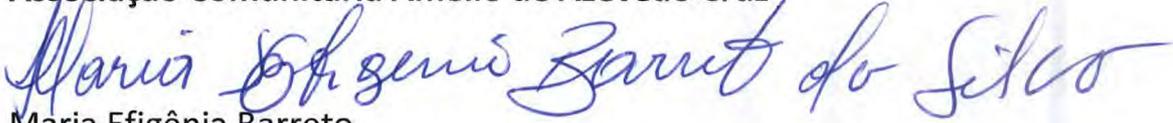
Allan Emanuel Farias Seabra
Presidente

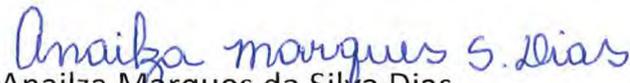
MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 26/01/2015
Nome Legível Granja Nobre Maia

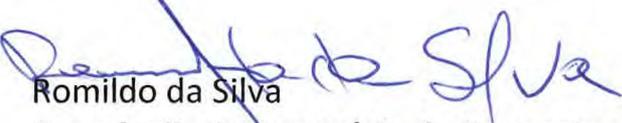
De conformidade com o Art. 8º da lei nº 96121/1998, que regula o serviço de radiodifusão comunitária, segue abaixo composição do conselho comunitário representado por entidades local de nossa comunidade.


Pr. Manoel Ferreira Rodrigues
Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Congregação Santa Maria


José Ferreira da Silva
Associação Comunitária Amélio de Azevedo Cruz


Maria Efigênia Barreto
Associação Comunitária Amélio de Azevedo Cruz


Anailza Marques da Silva Dias
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN


Romildo da Silva
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5203/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.006951/2013-81**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo em vista que o mandato relativo à última Diretoria se expirou em 15/01/2015;

II. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

III. CPF de todos os dirigentes; e

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que, dentre os 5 (cinco) membros do Conselho Comunitário, 2 (dois) deles representam a própria requerente, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar. Cumpre-nos ressaltar que, de acordo com o subitem 20.4 da Norma nº 01/2011:

21.4. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá instituir um Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, **excluída a própria entidade executora do serviço** (grifo nosso), desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998.

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e conseqüente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 13/03/2015, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2015, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0413827** e o código CRC **E2915C58**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7579/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de março de 2015

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)
Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro
59.464-000 / Santa Maria – RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006951/2013-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5203/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2015, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0413910** e o código CRC **F09A39AE**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

CGRC

Nº DO OFÍCIO: 7579 /2015/SEI-MC 13/03/2015

Nº DO PROCESSO: 53000.006951/2013-81

REPRESENTANTE LEGAL

Ass. Com. de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)

Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro

59.464-000

Santa Maria – RN

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Anailza Marques S. Dias

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRACION

21 / 05 / 2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC SANTA MARIA

21 MAI 2015

SANTA MARIA/RN

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG. 1.052.147

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGÉNT

Maria Hosana Ribeiro da Silva Nunes

Maria Hosana Ribeiro da Silva Nunes
Gerente da AC Santa Maria/RN

Mat. 8.628.187-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNÉ LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JH 87168303 5 BR

AVIS CNO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER EM FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDERECO PARA ENTREGA / ADRESSE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Entrega de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / LOCAL

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL



FM ESPERANÇA 87,9

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA – RN
 AV. PRESIDENTE JUSCELINO, S/N – CENTRO - CEP:59464-000 – SANTA MARIA/RN

Ofício nº 002/2015

Santa Maria/RN, 25 de Maio de 2015.

Ao Senhor,
SAMIR ARMANDO GRANJA NOBRE MAIA
 Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício nº 7579/2015/SEI - MC que refere-se ao encaminhamento da nota técnica nº 5203/2015/SEI-MC processo de renovação de outorga nº 53.000.006951/2013-81.

- 1- Trata-se a referida nota técnica de exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.
- 2- Com relação ao item 3, segue anexo modificações conforme exigência deste ministério ao que se refere a representação das entidades observando a referida exigência.
- 3- Com relação ao mandato da diretoria, gostaríamos de ressaltar que o mesmo tem duração de 04 (quatro) anos e não de 3 (três) anos conforme observado a análise da referida nota, Descrevemos a seguir o que diz o **Artigo 25 do Estatuto da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria-RN**:

“As eleições para diretoria e conselho fiscal realizar-seão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela assembléia geral ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.”

Ressaltamos que tal interpretação tenha ocorrido por equívoco de nossa secretária ao preencher a Ata da eleição quando fora escrito “TRIÊNIO 2012 a 2015”, e correto seria “QUADRIÊNIO 2012 a 2016, entretanto vale ressaltar que a Ata é apenas um documento redatório, quando legalmente o que determina a duração do mandato da diretoria bem como todas as diretrizes da entidade é o **ESTATUTO** conforme mencionada acima, assim sendo o mandato da presente diretoria está em vigor até 15 de Janeiro de 2016.

Esperamos que com o devido entendimento por parte desta entidade, a exigência solicitada e esclarecimento ao item 2-I a análise técnica, seja por fim autorizada a renovação já que atendemos a todas exigências solicitadas, inclusive com despacho n 84/2014 aprovando o parecer técnico jurídico nº 25/2014/SEI – MC da Sra SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO Coordenadora –Geral de Assuntos judiciais.

Termos em que pede e espera deferimento.

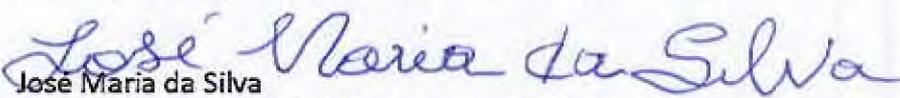

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 22/06/15 às 14:30 horas
 Assinatura: Penção

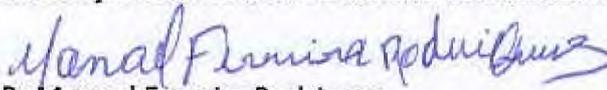
De conformidade com o Artigo 8º da Lei nº 96.121/1998, que regulamenta o serviço de Radiodifusão comunitária, segue abaixo composição do Conselho Comunitário representado por entidades local de nossa comunidade:


José Ferreira da Silva
Associação Comunitária Amélio de Azevedo Cruz


José Maria da Silva
Associação Comunitária Amélio de Azevedo Cruz


Valdir Vitorino Porto
Associação Comunitária de Moradores de Santa Maria/Rn


Joana D'arc Felipe Santiago
Associação Comunitária de Moradores de Santa Maria/Rn


Pr Manoel Ferreira Rodrigues
Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Congregação Santa Maria/Rn


Pe Francisco Franklin de Araújo
Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Santa Maria/Rn


ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA
Presidente

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Fundação;
- c) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Art. 23 – Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da sociedade;
- b) Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-la, ouvida a Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques;
- d) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- e) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho fiscal balancetes semestrais e balanço anual.

Parágrafo único: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em caso de renúncia, impedimentos ou ausências ainda que periódicas em todas as suas atribuições estatutárias.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – Ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, compete:

- a) Vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a;
- b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1.º - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro do ano de encerramento de cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2.º - A posse dar-se-á, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral.

Art. 26 – As eleições para Diretoria serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na Secretaria da Entidade as chapas concorrentes.

Art. 27 – pode ser eleito para qualquer cargo todo associado, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 01 (um) ano de Fundação.


Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7769

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA MARIA/RN-ACCOSM**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO**

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença." (CF/88, Art. 5.º IX).

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1.º - A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria-RN, com sede na Av. Presidente Juscelino, s/n.º, Centro, é constituída com as seguintes finalidades:

I - Defender a democratização dos meios de comunicações em geral e, em especial, a criação e manutenção de meios e comunicação alternativos e/ou comunitários, nos termos do art. 5.º IX da Constituição Federal de 1988;

II - Desenvolver atividades sócio-culturais no sentido da melhoria das condições sócio-econômicas e culturais da coletividade Santamariense;

III - Promover atividades educacionais e de formação geral;

IV - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;

V - Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações;

VI - Manter intercâmbio com associações congêneres e afins, visando troca de experiências.

VII - Executar o serviço de rádio difusão comunitária de acordo com a regulamentação do poder concedente.

Art. 2.º - São prerrogativas da Associação:

I - Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de comunicação alternativa e/ou comunitária;

II - Definir contribuições aos associados;

III - Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral;

IV - Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Fundação;

V - Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação.

VI - Poderá a Associação celebrar convênios com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando incentivar e beneficiar a comunidade na saúde, educação, assistência social, esporte e lazer.

VII - Constituir um conselho comunitário nos termos da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, para acompanhamento a avaliação através de relatório anual de programação desenvolvida por esta entidade para o serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 3º - A Associação não tem fins lucrativos.


Araken Barbosa de Farias
ADVOGADO - OAB / RN 7765

PARECER Nº 25 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0857/2014/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.
ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido. Necessidade, porém, de a entidade adequar a composição de seu Conselho Comunitário.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

- 2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 734/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2002, de 22/11/2002, segundo constou da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC.
- 3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes – processo físico - em 20.04.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.
- 4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.
- 5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

- 6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 15983/2014/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2014

Ao Senhor

ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN
(ACCCSM-RN)

Avenida Presidente Juscelino, s/nº, Centro

59.464-000 / Santa Maria – RN

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.006951/2013-81.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14199/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 07/01/2015, às 10:04, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0196418** e o código CRC **EE1DA6E4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR

CEP: 70.044-900 BRASÍLIA/DF



(ETIQUETA DO CORREIO MP)

REMETENTE: Associação Comunitária de Comunidade
E Cultura de Santa Maria/RN ACCSIM

AVENIDA PRESIDENTE DUSCELINDO, SIN. CENTRO
CER: 59.464.000, SANTA MARIA/RN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTU.DE
SANTA MARIA
CNPJ: 02.740.622/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:29 do dia 03/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.006951/2013 Localidade / UF: SANTA MARIA/RN
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SANTA MARIA / RN
Aviso: 2 Publicação: 14/12/1998 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
HELIONE MARINHO DA SILVA	008.037.614-22	Diretor Cultural	15/01/2012 15/01/2016	
ALLAN EMANUEL FARIAS SEABRA	074.305.084-30	Diretor Geral	15/01/2012 15/01/2016	
VITOR HUGO MARQUES DIAS	110.102.834-30	Diretor de Comunicações	15/01/2012 15/01/2016	
ANAILZA MARQUES DA SILVA DIAS	703.839.954-34	Diretor Administrativo	15/01/2012 15/01/2016	
ROMILDO DA SILVA	297.493.604-00	Diretor de Operações	15/01/2012 15/01/2016	
AULENEIDE MARQUES DA SILVA	294.151.444-91	Diretor de Patrimônio	15/01/2012 15/01/2016	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - encontra-se no SEI (expediente nº 0013810/SEI);
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fls. 22/23 do Processo Digitalizado) - mandato até 15/01/2016 - registro à fl. 24 do Processo Digitalizado;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 31, 33, 34, 36, 38 e 40 do Processo Digitalizado;
- d) CNPJ - fl. 13 do Processo Digitalizado;
- e) Certidão Negativa da Anatel - encontra-se no SEI (expediente nº 0589625/SEI);
- f) declaração de conformidade - fl. 11 do Processo Digitalizado;
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 25/26 do Processo Digitalizado.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Processo Instruído.

É o Relatório.

Natália Froemming

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14346/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.006951/2013-81**

Assunto: **Retorno dos Autos à Presidência da República / Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**.

ANÁLISE

2. Durante a revisão final do processo, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações detectou a necessidade de adequação da Composição do Conselho Comunitário da requerente (ver Parecer nº 25/2014/SEI-MC), já que todos os membros do referido Conselho representavam a mesma entidade, contrariando o disposto no art. 8º da Lei nº 9.612/1998, transcrito abaixo:

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

3. Detectada a pendência documental, foi solicitado à Presidência Civil que devolvesse os autos, por meio do Despacho Interno CGRC nº 0196913/SEI, o que foi prontamente atendido pelo Ofício nº 861/2014-SAG/CC-PR (evento SEI nº 0216854).

4. Instada a se manifestar acerca da composição do seu Conselho Comunitário, a entidade requerente apresentou seus esclarecimentos por meio do expediente nº 0568909/SEI, os quais foram analisados e considerados satisfatórios. O processo encontra-se, portanto, instruído documentalmente, conforme consta no expediente nº 0589629/ SEI (checklist RADCOM).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, para devolução dos autos à Presidência da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 03/07/2015, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,



Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 18/08/2015, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0589635** e o código CRC **4456FC74**.

Minutas e Anexos

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN)**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Santa Maria / RN**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.006951/2013-81

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a minuta da Exposição de Motivos da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, de Santa Maria / RN, para assinatura do Ministro de Estado das Comunicações e posterior devolução à Casa Civil. A entidade já possui Portaria de Renovação (0063464).

Vale ressaltar que o processo já se encontrava na Casa Civil, tendo sido devolvido para saneamento de pendências documentais.

Brasília, 22 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amândo Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0783145** e o código CRC **915BF52E**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, para executar, sem direito de

exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2015, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0792427** e o código CRC **C0CDC3C3**.

Brasília, 03 de novembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 25 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0857/2014/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.
ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido. Necessidade, porém, de a entidade adequar a composição de seu Conselho Comunitário.
III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 734/2000, de 26/12/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2002, de 22/11/2002, segundo constou da Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC.

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes – processo físico - em 20.04.2013, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 4064/2014/SEI-MC, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto n° 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma n° 1/2011, aprovada pela Portaria n° 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria n° 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma n° 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios,

que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 29/04/2013, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

- (i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 04 – processo físico;
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl.11- processo físico;
- (iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 12 – processo físico e SEI, atualizada);
- (iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 13 – processo físico;
- (v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 14/18 – processo físico e evento SEI 00312014, atestando registro de alteração do estatuto;
- (vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 22/23 – processo físico;
- (vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – fls. 31/40, processo

físico;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 25/26 – processo físico.

15. Acerca do Conselho Comunitário, faz-se mister seja a entidade instada a se manifestar, de modo a adequar a composição do referido órgão ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, o qual requer que o mesmo seja composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades diversas da comunidade local, e não apenas de uma única entidade, conforme expõe o documento de fl. 25.

16. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 39127 aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

17. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental. De todo modo, a entidade fez juntar as certidões respectivas, conforme se visualiza às fls. 41 e s. dos autos.

18. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

19. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao

exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

20. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

21. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

22. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

24. Impende consignar, porém, que a entidade deverá ser instada a se manifestar, para fins de adequação da composição de seu conselho comunitário ao que predispõe o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, conforme aduzido no parágrafo 15 da presente peça.

25. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

26. À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2014.

Jose Flavio Bianchi
Consultor Jurídico

Socorro Janaina Maximiano Leonardo
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 84 / 2014

PROCESSO: 53000.006951/2013-81

PROCESSO Nº 53000.006951/2013-81

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

1. Aprovo o PARECER Nº 25/2014/SEI-MC.

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de 07 de 2014.

Jose Flavio Bianchi
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]

Data: 12/11/2015 11:13:35

Destinatário: renata.checcchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, glauce.rodrigues@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins
Data de Encaminhamento: 12/11/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00388 2015 Santa Maria RN/ Renov RADCOM
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.006951/2013-81**

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação E Cultura de Santa Maria / Rn (accsm-rn)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 470, de 07/08/2014, no Diário Oficial da União de 13/08/2014, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Santa Maria / RN**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.006951/2013-81**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/11/2015, às 09:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0821100** e o código CRC **E77BC22F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
13 NOV 2015
Hora: <i>11:00</i>
Func: <i>Assessoria</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 37337/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de novembro de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Interino

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00391/2015 MC

- 53900.009299/2014

EM nº 00388/2015 MC

- 53000.006951/2013

EM nº 00390/2015 MC

- 53000.055431/2010

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 12/11/2015, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0819185** e o código CRC **305F81DF**.

Criado por nelsonk, versão 3 por nelsonk em 12/11/2015 11:42:33.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.006951/2013-81

Referência: Ofício nº 37337/2015/SEI-MC, de 12 de novembro de 2015.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / Rn
(accsm-rn)

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 37337/2015/SEI-MC, de 12 de novembro de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 13/11/2015, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0822001** e o código CRC **8AAF5AB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.006951/2013-81**

Entidade: **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/11/2017, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2373384** e o código CRC **6528226D**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para

conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Referência: Processo nº 53000.006951/2013-81

SEI nº 2373384

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2382321** e o código CRC **0A554AD6**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2516575** e o código CRC **7502B0B6**.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006951/2013-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab